



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 6 / 2023 - 21 de março de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 21 de março de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

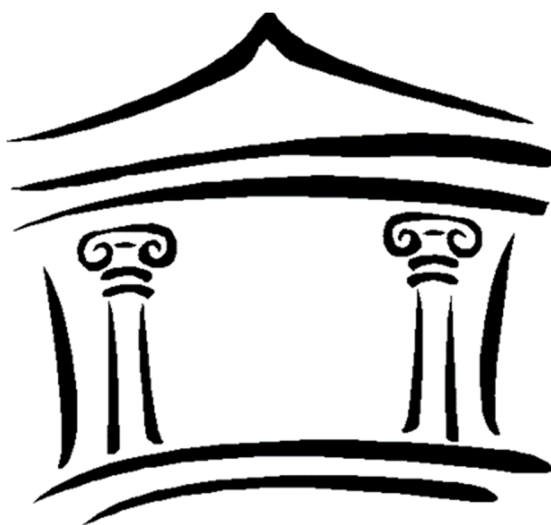
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em de 8 de março de 2023	
Moções	7
Votos de Pesar	7
Ata	8
Procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar	8
Procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares	8
Procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares	9
Procedimento de revisão do Regulamento Municipal Relativo às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar	9
Procedimento de elaboração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior a Estudantes Residentes no Concelho de Odivelas	9
Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas	10
Prestação de Serviços de cópias e impressão em regime de outsourcing – Trabalhos Complementares	10
SIMAR de Loures e Odivelas - Autorização para a realização de adendas aos contratos das empreitadas de execução de ramais e prolongamento de redes nos Concelhos de Loures e Odivelas, Lote 1 e 2	11
Atividades de Ocupação de Tempos Livres - Páscoa 2023	12
Adesão ao Programa “PORTUGAL A NADAR” e minuta de Contrato-Programa de desenvolvimento Desportivo	13
Remoção de veículos estacionados abusiva e/ou indevidamente na via pública	17

	Página
Concessão de redução de taxas pela utilização das hortas urbanas de Odivelas	18
Isenção de taxa pela utilização do Talhão n.º 29 da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro	19
Atribuição de apoio extraordinário a Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Odivelas	19
Atribuição de apoio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças	19
Cedência de transporte municipal à Fanfarra da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Caneças	20
Substituição de hipoteca legal – Alvará de Loteamento n.º 3/2006 – Bairro da Milharada – União das Freguesias Pontinha e Famões	20
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	20
Editais	21
Avisos	24
Decisões com Eficácia Externa	36
ANEXO	49
Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

5.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 8 de março de 2023

DELIBERAÇÕES

MOÇÕES

MOÇÃO

“MOÇÃO PELA DEFESA DO REGRESSO À GESTÃO EM PARCERIA PÚBLICO PRIVADA DO HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO”

Moção com o título “Moção pela defesa do regresso à gestão em parceria público privada do Hospital Beatriz Ângelo” através da qual a Câmara Municipal de Odivelas deliberou:

1- Exigir ao Governo a reversão imediata da gestão pública através de entidade pública empresarial, e o regresso ao modelo de gestão em Parceria Público-Privada, através da celebração de novo concurso e contrato, para que a população de Odivelas possa voltar a usufruir de cuidados de saúde em tempo útil, com qualidade, segurança e excelência;

2 - A contratualização com o setor privado e com o setor social de exames diagnósticos, consultas de especialidade e cirurgias que o hospital não consiga assegurar por limitação de recursos materiais e/ou humanos.

(Apresentado pela bancada do PSD - aprovado por maioria, com os votos a favor dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e do Senhor Vereador da bancada do Chega, o voto contra da Senhora Vereadora da bancada CDU e a abstenção do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores da bancada do PS)

(Aprovada por maioria)

MOÇÃO

“MOÇÃO CONTRA O ENCERRAMENTO DAS URGÊNCIAS DE PEDIATRIA NO HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO”

Moção com o título “Moção contra o encerramento das urgências de pediatria no Hospital Beatriz Ângelo” através da qual a Câmara Municipal de Odivelas deliberou:

1. Manifestar a sua total discordância com o encerramento das urgências pediátricas do Hospital Beatriz Ângelo;

2. Exigir ao Governo que tome todas as medidas urgentes que permitam contratar os profissionais necessários para assegurar o atendimento urgente neste hospital

(Apresentado pela bancada da CDU – aprovado por unanimidade)

(Aprovada por unanimidade)

VOTOS DE PESAR

VOTO DE PESAR

“PELO FALECIMENTO DE JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS”

Voto de Pesar com o título “Pelo falecimento de Joaquim Augusto dos Santos” através do qual a Câmara Municipal de Odivelas manifesta o seu pesar pelo falecimento de Joaquim Augusto dos Santos e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada e ao Partido Comunista Português.

(Apresentado pela bancada da CDU – aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

VOTO DE PESAR

**“PELO FALECIMENTO DE
RUI ANTÓNIO FERREIRA DA CUNHA”**

Voto de Pesar com o título “Pelo falecimento de Rui António Ferreira da Cunha”, através do qual a Câmara Municipal de Odivelas manifesta o seu pesar pelo falecimento do Dr. Rui Cunha e apresenta as mais sinceras condolências à família enlutada e ao Partido Socialista.

(Apresentado pela bancada do PS – aprovado por unanimidade)

(Aprovado por unanimidade)

ATA

**ATA DA 23.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 23.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 7 de dezembro de 2022.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

REGULAMENTOS

**PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO
MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA
AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

Proposta de início de procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar, ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1556, de 2023.02.27.

Nos termos da referida informação é proposto:

Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do

projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento;

Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

A delegação no Chefe da Divisão de Educação da direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovado por maioria)

**PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO
MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO
SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

Proposta de início de procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1556, de 2023.02.27.

Nos termos da referida informação é proposto:

Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento;

Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

A delegação no Chefe da Divisão de Educação da direção do procedimento regulamentar nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovado por maioria)

PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Proposta de início de procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares, ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1556, de 2023.02.27.

Nos termos da referida informação é proposto:

Que constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento;

Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo.

A delegação no Chefe da Divisão de Educação da direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovado por maioria)

PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL RELATIVO ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Início de procedimento de revisão do Regulamento Municipal Relativo às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar, ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1556, de 2023.02.27.

Nos termos da referida informação é proposto:

Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do

projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento;

Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

A delegação no Chefe da Divisão de Educação da direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovado por maioria)

PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR A ESTUDANTES RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS

Proposta de Início de Procedimento de Elaboração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior a Estudantes Residentes no Concelho de Odivelas, ao abrigo do estabelecido na alínea k), n.º 1, artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, em conjugação com os artigos 55.º e 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1574, de 2023.02.28.

Nos termos da referida informação é proposto:

Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento;

Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento nos termos previstos no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo;

Que se delegue no Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

(Aprovado por maioria)

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

Proposta de início de procedimento, bem como a aprovação do Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas e Tramitação Subsequente, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1586, de 2023.03.02.

«(...) no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do n.º 2 do artigo 23º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 2º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação (Regime do Arrendamento Apoiado) e artigos 55º e 98º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas delibere o seguinte:

a) Iniciar o procedimento de revisão do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas;

b) Delegar na (...) Chefe da Divisão de Coesão Social, a direção do procedimento regulamentar (artigo 55.º do CPA);

c) Definir que a constituição como interessados se processe por meio de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no prazo de dez dias a contar da publicitação, para o email geral@cm-odivelas.pt, identificando devidamente o(a) requerente e o procedimento em causa (nº 1 do artigo 98º do CPA);

d) Aprovar o projeto provisório de Regulamento (Anexo A);

e) Promover a audiência de interessados através de consulta pública, permitindo a todos os interessados pronunciarem-se por escrito sobre o teor do presente projeto provisório de Regulamento, no prazo de 30 dias a contar da publicitação, através do endereço eletrónico consultapublica.habitacao@cm-odivelas.pt (nºs 1 e 2 do artigo 100º do CPA).

f) Determinar a publicitação do início do procedimento bem como do projeto provisório do Regulamento no sítio institucional do Município (www.cm-odivelas.pt) e também no Boletim Municipal (artigos 98.º e 101º do CPA); (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1586, de 2023.03.02).

(Aprovado por maioria)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO EM REGIME DE OUTSOURCING TRABALHOS COMPLEMENTARES

Proposta de aquisição de trabalhos complementares de prestação de serviços de cópias e Impressão em regime de outsourcing, no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º 17/20, com vista a assegurar a prestação do serviço até ao início de execução do novo contrato, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1520, de 2023.02.27.

«(...) II – Proposta:

1. Face ao exposto, propõe-se, que o Executivo Municipal, no âmbito da sua competência prevista na alínea f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04 e artigo 370.º do CCP, aplicável à aquisição de serviços, com as necessárias adaptações, conforme preceituado no artigo 454.º do mesmo diploma legal, autorize a aquisição de trabalhos complementares de prestação de serviço de cópia e impressão em regime de outsourcing, no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º 18/20 com vista a assegurar a prestação do serviço até ao início de execução do novo contrato;

2. Tendo em conta que os trabalhos complementares propostos resultam de circunstâncias não contempladas no contrato, e considerando o valor contratualizado, propõe-se o valor total de € 15.032,50 (quinze mil e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o contrato de prestação de serviços em vigor e subsequentes procedimentos:

a) € 13.055,10 (treze mil e cinquenta e cinco euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao contrato de prestação de serviços n.º 18/20;

b) € 49,40 (quarenta e nove euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 502/2020/DJAG/DFA;

c) € 670,32 (seiscentos e setenta euros e trinta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 989/2020/DJAG/DFA;

d) € 226,90 (duzentos e vinte e seis euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 139/2021/DJAG/DFA;

e) € 473,20 (quatrocentos e setenta e três euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 789/2021/DJAG/DFA;

f) € 557,58 (quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente ao procedimento 128/2022/DJAG/DFA.

3. Propõe-se ainda o cabimento e compromisso, à Konica Minolta Business Portugal, Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 502 120 070, do valor de € 15.032,50 (quinze mil e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando a rubrica 3407/020208 – projeto 35/A/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1520).

(Aprovado por unanimidade)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ADENDAS AOS CONTRATOS DAS EMPREITADAS DE EXECUÇÃO DE RAMAIS E PROLONGAMENTO DE REDES NOS CONCELHOS DE LOURES E ODIVELAS

Ratificação da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, bem como a autorização para a realização de adendas aos contratos das empreitadas de execução de ramais e prolongamento de redes nos Concelhos de Loures e Odivelas, Lote 1 e 2, Processo CP 20/2022 – PEMP/3/2022, nos termos da Proposta n.º 44/2023, deliberada na 31.ª reunião ordinária dos SIMAR, realizada no dia 9 de fevereiro de 2023.

De acordo com a informação n.º Interno/2023/1445, de 2023.02.24, do Processo n.º 9/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, é proposto:

«(...) A autorização para a despesa e início do procedimento referente às empreitadas supracitadas foi deliberada favoravelmente pelo

executivo municipal na 13ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 6 de julho de 2022, tendo os SIMAR iniciado os procedimentos que visavam a adjudicação das empreitadas em causa.

Os contratos resultantes do procedimento em causa, que estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TC), foram remetidos a 31 de janeiro passado àquele Tribunal, com a devolução dos mesmos a 3 de fevereiro de 2023, no sentido de serem elaboradas as seguintes adendas contratuais:

Lote 1 – Processo de Fiscalização Prévia n.º 160/2023 (adjudicado à empresa SUBMERCÍ – Construção e Urbanizações, Lda).

Foi sugerido pelo TC na questão 9, que “*Retifique no clausulado contratual, mediante adenda, a data da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de aprovação da decisão de contratar, e acrescente os números de compromisso, em consonância com as informações de compromisso prestadas pelo orçamento de 2023 (020230100360 e 020230100361).*”

Lote 2 – Processo de Fiscalização Prévia n.º 161/2023 (adjudicado à empresa CONSTRUBUILD – Services, Limitada).

Foi sugerido pelo TC na questão 9, que “*Retifique no clausulado contratual, mediante adenda, a data da deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de aprovação da decisão de contratar, e acrescente os números de compromisso, em consonância com as informações de compromisso prestadas pelo orçamento de 2023 (020230100288 e 020230100289).*”

Assim é proposto pelo Conselho de Administração dos SIMAR as seguintes adendas aos contratos de empreitada (Lote 1 e Lote 2):

a) A inserção de uma cláusula, denominada, “Cláusula 7.ª – Classificação orçamental da dotação da despesa - 2023”, com a inclusão da informação financeira de 2023;

b) A retificação ao teor do n.º 1, da Cláusula 24ª, onde se substituirá a data de “2022-07-30” por “2022-06-30”.

Considerando a urgência no reenvio dos processos para o Tribunal de Contas, foi deliberado excecionalmente pelo Conselho de Administração dos SIMAR, aprovar as adendas supracitadas e posterior envio aos Municípios de Odivelas e Loures para ratificação.

Face ao exposto, propõe-se o envio do presente processo para deliberação do Executivo Municipal, para ratificação do ato do Conselho de Administração dos SIMAR de aprovação das adendas aos contratos das empreitadas de execução de ramais e prolongamento e redes nos Concelhos de Loures e Odivelas, Lotes 1 e 2 – Processo CP 20/2022 – PEMP/3/2022, nos termos apresentados pelo Conselho de Administração dos SIMAR na sua Proposta n.º 44/2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1445, de 2023.02.24).

(Aprovado por maioria)

OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES

ATIVIDADES DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES PÁSCOA 2023

Proposta de Atividades de Ocupação de Tempos Livres - Páscoa 2023, a realizar na pausa escolar da Páscoa, nos dias 3, 4, 5, 10, 11 e 12 de abril de 2023. Serão contempladas 80 inscrições, para crianças e jovens, dos 6 aos 17 anos de idade, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, com um custo estimado no valor total de € 8.028,78, com IVA incluído à taxa legal em vigor. Nos termos do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1443, de 2023.02.22, nos seguintes termos:

«(...) III – Proposta

Focando-nos no objetivo de proporcionar momentos de lazer, diversão e socialização a crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, pretende-se realizar, em parceria com a Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, um conjunto de Atividades a implementar nos dias 3, 4, 5, 10, 11 e 12 de abril, que visem:

- Constituir uma medida de apoio à família, mediante uma oferta qualitativa de ocupação dos tempos livres para as crianças e jovens, na pausa letiva escolar;
- Promover o desenvolvimento de boas práticas em contexto de pausa letiva como meio continuado para a estimulação da educação;

- Facilitar momentos de descoberta e desenvolvimento dos interesses e aptidões das crianças e jovens;
- Proporcionar oportunidades às crianças e jovens para usufruírem de visitas a locais fora do Concelho onde residem e estudam;
- Ocupar as crianças e jovens de forma dinâmica e educativa, onde em simultâneo possam desenvolver a capacidade de interagir com os outros;
- Proporcionar momentos de lazer, bem-estar e socialização a crianças e jovens provenientes de famílias vulneráveis e em situação de fragilidade socioeconómica, bem como potenciar a partilha e a cooperação interinstitucional.

Destinatários:

- 56 crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, bem como filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas.

- 24 crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 17 anos, provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário e de Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho.*

*Do levantamento efetuado junto das instituições locais [Centros de Acolhimento Temporário e Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho], prevê-se a participação de 24 crianças e jovens nas respetivas atividades.

Condições de Inscrição:

Mediante apresentação de comprovativo da Segurança Social, as inscrições serão feitas de acordo com os escalões do subsídio de ação social escolar (ver Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, em anexo), e os portadores dos cartões municipais Odikids e Jovem Cidadão terão um desconto de 5 euros, conforme tabela abaixo indicada:

Escalões	Valor de Inscrição	Portadores de Cartão Municipal
CAT'S e ISJC	Gratuito	Gratuito
Escalão (A)	Gratuito	Gratuito
Escalão (B)	20,00€	15,00€
Escalão (C)	40,00€	35,00€

Serão contempladas 80 inscrições por ordem de chegada, (56 inscrições para crianças e jovens, dos 6 aos 17 anos, residentes e/ou estudantes no Concelho de Odivelas, bem como filhos dos funcionários da Câmara Municipal de Odivelas e 24

inscrições para crianças e jovens, dos 6 aos 17 anos, provenientes dos Centros de Acolhimento Temporário e de Instituições de Solidariedade Juvenil do Concelho).

A falta de apresentação do comprovativo da Segurança Social implica o pagamento do valor máximo da inscrição, no valor de 40€.

As inscrições online decorrem de 20 a 24 de março, através do link que será disponibilizado posteriormente (plataforma Sincelo).

Calendarização:

3, 4, 5, 10, 11 e 12 de abril 2023, das 09:00h às 17:30h.

Para este efeito, estruturou-se uma programação de atividades de natureza educativa, lúdica, recreativa, desportiva e cultural, sendo que a mesma foi ajustada de acordo com o público-alvo, bem como pela lotação das entidades contactadas, o que irá proporcionar a realização de duas atividades distintas todos os dias.

As atividades serão devidamente acompanhadas por técnicos da Câmara Municipal de Odivelas.

De forma a proporcionar uma refeição equilibrada às crianças e jovens participantes, o almoço será servido no refeitório da Escola E.B. do Mosteiro, em Odivelas, à exceção do dia 11 de abril, que será fornecido um almoço *picnic* nas Grutas de Mira de Aire. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1443, de 2023.02.22).

(Aprovado por unanimidade)

PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR”

ADESÃO AO PROGRAMA “PORTUGAL A NADAR” E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Proposta de Adesão ao Programa “PORTUGAL A NADAR”, programa que visa a promoção, a divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Odivelas e a Federação Portuguesa de Natação (FPN), de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições. No âmbito da adesão ao referido programa o

Município de Odivelas concede à FPN um apoio financeiro anual no valor de € 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco euros).

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/589, de 2023.02.20, e nos termos da minuta de contrato-programa constante em anexo à informação.

«Minuta Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Município de Odivelas/Federação Portuguesa de Natação

N.º 0070000/DDCT/DDD/02/2023

Considerando que:

- A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual todos têm direito à cultura física e ao desporto;

- A Câmara Municipal de Odivelas considera que o Desporto Federado ocupa um lugar de destaque no panorama desportivo nacional, constituindo um indicador relevante de desenvolvimento do País e de cada Concelho;

- É atribuição da Divisão de Desenvolvimento Desportivo promover o desenvolvimento do Desporto, através da adoção de programas e projetos que visem a diversificação da oferta desportiva, o aumento do número de praticantes, a manutenção da sua saúde e condição física e a melhoria da qualidade das práticas, no âmbito das diversas vertentes do Desporto, designadamente na formação, recreação, lazer e rendimento;

- A gestão da Piscina Municipal de Odivelas é da responsabilidade do Município de Odivelas, destinando-se à aprendizagem e à prática da natação e atividades desportivas aquáticas, nas suas vertentes formativa, educativa, terapêutica e de lazer, sendo também utilizadas para a realização de provas e eventos desportivos;

- A obtenção de unidades de crédito para o exercício da função de treinador/a, profissionais responsáveis pela orientação e condução do exercício de atividade físicas e desportivas e de diretor/a técnico emitidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude IP. tem caráter obrigatório;

- O Programa Portugal a Nadar (PAN) da Federação Portuguesa de Natação (FPN), visa a promoção, divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas e projetos abrangidos, não somente ao nível do praticante, mas também ao nível de programas de melhoria contínua dos locais de prática quanto à sua organização pedagógica e científica, formação dos técnicos e certificação de Qualidade da Escola de Natação;

- A FPN é a entidade que superintende e certifica as atividades ligadas à prática da natação e, pretende com a sua experiência melhorar as condições de prática das disciplinas competitivas e estender a todas as entidades e praticantes de atividades aquáticas os benefícios de uma organização de âmbito nacional, tendo por missão promover, regulamentar, e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática da natação nas suas diversas disciplinas, bem como todas as práticas desportivas efetuadas em piscinas.

- O Município de Odivelas concede um apoio financeiro à FPN como contrapartida para a concretização do apoio à atividade física e desportiva desenvolvida na Piscina Municipal de Odivelas no âmbito da sua adesão ao Programa Portugal a Nadar (PAN).

Assim, nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as duas instituições, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por "Primeiro Outorgante", neste ato representado pelo

Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO, pessoa coletiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada-Dafundo, adiante designada por "Segunda Outorgante", neste ato representada pelo Presidente da Direção, António José da Rocha Martins da Silva,

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente contrato-programa (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a adesão do Município de Odivelas ao Programa Portugal a Nadar (PAN) da FPN, programa que visa a promoção, a divulgação e o desenvolvimento da prática da Natação, em todas as suas disciplinas.

Cláusula Segunda (Execução do Contrato)

O período de execução do contrato é de um ano, renovável por períodos consecutivos, a iniciar na data da assinatura do presente contrato.

Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante, através da Câmara Municipal de Odivelas, é responsável por:

1.1. Filiar na FPN todos os utentes da piscina municipal de Odivelas, praticantes de atividades desportivas aquáticas;

1.2. Promover e divulgar junto dos seus técnicos e utentes os benefícios de adesão ao projeto PAN da FPN;

1.3. Promover e efetuar a gestão da implementação de projetos específicos de desenvolvimento da Natação e suas disciplinas, bem como da formação de diversos agentes desportivos;

1.4. Possibilitar e facilitar todas as condições necessárias para a publicidade estática durante a realização das competições e ações que se vierem a desenvolver;

1.5. Utilizar, quando adequado, a imagem do PORTUGAL A NADAR e das "Escola de Natação Certificadas" nos seus documentos.

2. Compete ainda ao Primeiro Outorgante realizar uma comparticipação financeira anual à Segunda Outorgante pela adesão ao Programa PORTUGAL A NADAR no valor de 5.125,00€ (cinco mil cento e vinte e cinco euros), a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e após a sua publicitação a efetuar nos termos do n.º 1 da Cláusula Quinta;

3. O montante da comparticipação referido no número anterior é liquidado num pagamento único no início de cada época ou de forma faseada conforme acordo prévio entre as partes.

4. O montante enunciado no número 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental PAM 2023 / A / 326 - 3902 - 04070102.

5. O Município de Odivelas reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta Obrigações da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante é responsável pelos seguintes aspetos:

1.1. Fornecer previamente ao Município de Odivelas todo o material de suporte aos procedimentos para a filiação dos utentes;

1.2. Fornecer atempadamente ao Município de Odivelas, o plano anual de formação, assim como os critérios de acesso à formação profissional e formação contínua para os seus técnicos;

1.3. Apoiar técnica e institucionalmente a organização de eventos de nível nacional e internacional, bem como o desenvolvimento dos projetos de atividades aquáticas no Concelho de Odivelas promovidos pela primeira outorgante, desde que seja demonstrado interesse desta e reduzido a escrito através de caderno de encargos próprio para o efeito;

1.4. Disponibilizar conteúdos de interesse para a promoção e desenvolvimento da natação e das várias disciplinas;

1.5. Integrar a Escola de Natação no processo de CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE ESCOLA DE NATAÇÃO da FPN; A segunda outorgante realizará a certificação da escola de natação de acordo com os critérios definidos no Manual do Processo de Certificação das Escolas de atividades aquáticas;

1.6. Divulgar as vantagens da parceria sempre que ocorram alterações, podendo as entidades e os seus utentes beneficiar de vantagens dos parceiros FPN;

1.7. Acesso à plataforma de gestão pedagógica Swimify;

1.8. Disponibilizar os diplomas oficiais da FPN para que a escola de natação da Piscina Municipal de Odivelas possa atribuir aos alunos que atinjam em cada ano as competências definidas para cada etapa do modelo de ensino da natação oficial da FPN;

1.9. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Quinta (Produção de Efeitos e Vigência)

1 O presente Contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e respetiva publicação nos termos dos artigos 14.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. É válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos outorgantes por meio de carta registada enviada com antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.

3. Operando-se o termo de vigência previsto no ponto anterior, poderá ser celebrado novo Contrato nos termos e condições a estabelecer por acordo das partes outorgantes.

4. Durante a vigência do presente contrato, os outorgantes procurarão aprofundar a sua mútua colaboração através de todos os meios que forem julgados convenientes.

Cláusula Sexta (Sistema de acompanhamento e controlo de execução do contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no

artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Oitava
(Incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à restituição, da quantia paga, por parte da Segunda Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa que constitui o objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

Cláusula Nona
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços de boa-fé para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos como originais, um para cada outorgante, os quais vão ser assinados pelas partes que, de boa-fé, ratificam o seu teor.

Odivelas, de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Presidente da Federação Portuguesa de Natação

(António José da Rocha Martins da Silva)»

(Aprovado por unanimidade)

VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Proposta de aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública. Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e posteriormente removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2023/1602, de 2023.03.01, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada.

Nos termos da informação mencionada é proposto:

Que todos os veículos listados no quadro I, infra, sejam adquiridos pela Câmara municipal por ocupação, por força do disposto no n.º 4, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública e sustentados no n.º 4 do artigo 165º do Código da Estrada na sua versão atual.

Que lhes seja dado imediatamente um destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito.

Quadro I

PROCESSO	MARCA/MODELO
15/VIAT/OD/23	Seat Ibiza
20/VIAT/OD/23	Nissan Micra
06/VIAT/PO/FA/23	Fiat Tempra
256/VIAT/OD/22	Mercedes Benz
123/VIAT/PV/OL/22	Opel Corsa
17/VIAT/RA/CA/23	Lancia Y 10
259/VIAT/OD/22	Citroen Saxo
164/VIAT/PO/FA/22	Scania
99/VIAT/RA/CA/22	Alfa Romeo 147
117/VIAT/PV/OL/22	Peugeot 206
12/VIAT/RA/CA/23	Ford Transit

PROCESSO	MARCA/MODELO
11/VIAT/RA/CA/23	Ford Fiesta
92/VIAT/RA/CA/22	Ford Fiesta
14/VIAT/RA/CA/23	Renault Clio
93/VIAT/RA/CA/22	Ford Focus
97/VIAT/RA/CA/22	Toyota Corola
94/VIAT/PV/OL/22	Renault Megane
98/VIAT/PV/OL/22	Opel Astra
103/VIAT/PV/OL/22	Nissan Micra
104/VIAT/PV/OL/22	Opel Vectra
105/VIAT/PV/OL/22	Seat Ibiza
108/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
110/VIAT/PV/OL/22	Daewoo Lanos
112/VIAT/PV/OL/22	Nissan Amara
113/VIAT/PV/OL/22	Citroen C5
115/VIAT/PV/OL/22	Citroen Saxo
10/VIAT/PV/OL/23	Peugeot 307
09/VIAT/PV/OL/23	Ford Fiesta
136/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta
05/VIAT/PV/OL/23	Renault Clio
269/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo
270/VIAT/OD/22	Daihatsu Charade
147/VIAT/PO/FA/22	Ford Focus
85/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
96/VIAT/PV/OL/22	Nissan Vanette
139/VIAT/PO/FA/22	Renault Clio
235/VIAT/OD/22	Renault Megane
222/VIAT/OD/22	Volvo S40
203/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo
281/VIAT/OD/22	Citroen AX
03/VIAT/RA/CA/23	Fiat Punto
06/VIAT/RA/CA/23	Ford Mondeo
248/VIAT/OD/22	Opel Astra
50/VIAT/PO/FA/22	Skoda Fabia
242/VIAT/OD/22	Opel Vectra
247/VIAT/OD/22	Ford Focus
252/VIAT/OD/22	Suzuki Wagon
254/VIAT/OD/22	Opel Corsa
151/VIAT/PO/FA/22	Volkswagen Golf
153/VIAT/PO/FA/22	Opel Corsa

PROCESSO	MARCA/MODELO
154/VIAT/PO/FA/22	Renault Kangoo
157/VIAT/PO/FA/22	Opel Vectra
158/VIAT/PO/FA/22	Ford Fiesta
159/VIAT/PO/FA/22	Fiat Punto
160/VIAT/PO/FA/22	Citroen C4
03/VIAT/PV/OL/23	Mitsubishi Space Star
07/VIAT/OD/23	Toyota Corola
43/VIAT/OD/23	Bmw
04/VIAT/PO/FA/23	Opel Corsa
07/VIAT/PV/OL/23	Peugeot 106
06/VIAT/OD/23	Ford Fiesta
45/VIAT/OD/23	Renault Laguna

A reversão da decisão lavrada pelo Executivo Municipal, em 25 de janeiro de 2023, na 2.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 3 de 2023), referente ao veículo constante no quadro II, infra, que foi adquirido por ocupação, e permitir a entrega ao proprietário do veículo mediante o pagamento das respetivas taxas.

Quadro II

PROCESSO	MARCA/MODELO
177/VIAT/OD/22	Renault Master

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE ODIVELAS

Proposta de concessão de redução de 35% das taxas pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas, com retroatividade a 1 de janeiro de 2023, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) (Regulamento n.º 1213/2022, Diário da República n.º 251/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 30 de dezembro de 2022), bem como nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º

Interno/2023/1516, de 2023.02.24, nos seguintes termos:

«(...) 5 - Proposta de Redução da Taxa de Utilização das Hortas Urbanas de Odivelas

Em face do exposto, em síntese, é possível tecer as seguintes considerações:

O projeto Hortas Urbanas de Odivelas reveste-se de particular interesse como instrumento de intervenção municipal nos domínios ambiental, social e económico;

Os custos com a gestão e funcionamento do projeto são reduzidos;

Com a aplicação da taxa fixada de 0,40€ por mês e m², o montante a pagar pela utilização do talhão atribuído constitui um encargo económico relativamente significativo no orçamento familiar dos utilizadores, o que contraria os objetivos do projeto;

No âmbito das competências das autarquias locais é função da Câmara Municipal apoiar ou comparticipar atividades de interesse municipal, sendo tido como adequado que nas taxas referentes a projetos desta natureza seja ponderada uma redução do seu valor, no quadro do princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, assim como garante do acesso não discriminado aos mesmos.

Assim, sugere-se a redução do valor da taxa fixada pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas em 35%.

Com a redução proposta é calculada a estimativa orçamental para o ano de 2023 conforme QUADRO 3.

Na TABELA 3 apresenta-se discriminadamente os valores a pagar por talhão, em função das áreas respetivas, com a redução em 35% do valor da taxa.

QUADRO 3 - ESTIMATIVA ORÇAMENTAL 2023 COM 35% DE REDUÇÃO DA TAXA FIXADA
 HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO

receita	despesa		total
	forne cimento água	outros	
taxas			saldo
3 295,03 €	2 600,00 €	600,00 €	95,03 €

TABELA 3 - TAXAS HORTAS URBANAS 2023 COM REDUÇÃO DE 35%
 HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO

N.º	talhão área m ²	valor taxa		redução taxa 35%	
		mensal	anual	mensal	anual
1	41,00	16,40 €	196,80 €	10,66 €	127,92 €
2	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
3	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
4	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
5	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
6	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
7	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
8	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
9	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
10	40,00	16,00 €	192,00 €	10,40 €	124,80 €
11	42,50	17,00 €	204,00 €	11,05 €	132,60 €
12	42,50	17,00 €	204,00 €	11,05 €	132,60 €
13	31,50	12,60 €	151,20 €	8,19 €	98,28 €
14	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
15	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
16	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
17	32,50	13,00 €	156,00 €	8,45 €	101,40 €
18	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
19	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
20	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
21	30,50	12,20 €	146,40 €	7,93 €	95,16 €
22	30,00	12,00 €	144,00 €	7,80 €	93,60 €
23	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
24	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
25	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
26	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
27	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
28	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
29	28,00	11,20 €	134,40 €	7,28 €	87,36 €
30	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
31	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
32	25,40	10,16 €	121,92 €	6,60 €	79,25 €
totais	1056,10	422,44 €	5 069,28 €	274,59 €	3 295,03 €

Neste contexto, coloca-se à consideração superior a redução em 35% da taxa pela utilização das Hortas Urbanas de Odivelas, com retroatividade a 1 de janeiro de 2023.

Com efeito, dada a importância das Hortas Urbanas na estrutura ecológica municipal e na qualidade de vida da população, entende-se, s.m.o., que a redução ora proposta é a que melhor servirá e se adequará aos princípios e objetivos que presidiram ao lançamento deste projeto, propiciando um acesso mais inclusivo e equitativo ao mesmo, cujo objeto possui um manifesto e relevante interesse municipal, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10º do RTORM.

De igual forma, considera-se que a redução proposta contribuirá para a garantia do interesse público que compete à autarquia assegurar e ainda para a promoção e apoio a atividades e iniciativas de interesse público municipal (cfr alíneas a) e d) do artigo 14º do RTORM). (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1516, de 2023.02.24).

(Aprovado por maioria)

ISENÇÃO DE TAXA PELA UTILIZAÇÃO DO TALHÃO N.º 29 DA HORTA URBANA DO PARQUE VERDE DAS COLINAS DO CRUZEIRO

Proposta de isenção de taxa pela utilização do Talhão n.º 29 da Horta Urbana do Parque Verde das Colinas do Cruzeiro, ao Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja – EB1/JI Porto Pinheiro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RETORM) (Regulamento n.º 1213/2022, Diário da República n.º 251/2022, 1.º Suplemento, Série II, de 30 de dezembro), bem como nos termos previstos na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO A INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DO CONCELHO DE ODIVELAS

Proposta de atribuição de apoio extraordinário ao Centro Comunitário Paroquial da Ramada, no valor máximo de € 1.373,82 (mil trezentos e setenta e três euros e oitenta e dois centimos), e à Irmandade da Misericórdia da Póvoa de Santo Adrião, no valor máximo de € 102.346,13 (cento e dois mil trezentos e quarenta e seis euros e treze centimos), relativo aos danos provocados pelas Intempéries de dezembro de 2022, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1567, de 2023.02.28.

(Aprovado por unanimidade)

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANEÇAS APOIO EXTRAORDINÁRIO

Atribuição de apoio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Caneças, para aquisição de Veículo Tanque Tático Florestal (VTTF), nos seguintes termos: antecipação do subsídio ao investimento que seria conferido em 2024, no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) e atribuição de um subsídio extraordinário no ano de 2023, no valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1592, de 2023.03.01.

(Aprovado por unanimidade)

**CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À
FANFARRA DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS CANEÇAS**

Proposta de cedência de transporte municipal à Fanfarra da Associação Humanitária Bombeiros Voluntários Caneças, para deslocação a Gouveia, no dia 3 de junho de 2023, de acordo com o estabelecido no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Nos termos da estimativa de custos, a deslocação terá um valor total de € 635,24 (seiscentos e trinta e cinco euros e vinte e quatro cêntimos), de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/4446 de 2023.02.13.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2006
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 185, inserido no Bairro Milharada, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0010532, de 2023.02.02, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 366,22 (trezentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 3/2006, de 19 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/528, de 2023.02.22.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

«Despacho n.º 06/PRES/2023

Assunto: **Tolerância de Ponto – Páscoa 2023.**

Considerando a tradição existente no sentido da concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos por ocasião das celebrações da Páscoa, venho, nos termos da competência que me é atribuída pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, na sua atual redação, determinar que seja concedida tolerância de ponto aos trabalhadores municipais no dia 6 de abril de 2023.

Ficam excecionados do disposto no presente Despacho os serviços que, atenta a imprescindibilidade do seu funcionamento, não possam dispensar os seus trabalhadores, caso em que os mesmos usufruirão da referida dispensa em momento posterior, a acordar com o respetivo superior hierárquico.

Solicito, a todos os serviços que prestam atendimento ao público, que procedam à divulgação deste despacho, afixando-o nas respetivas portas, para que o mesmo seja do conhecimento antecipado dos munícipes.

Odivelas, 16 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º 02/VEV/2023**

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO AO SR. VEREADOR EDGAR VALLES, RICARDO JOEL SOARES OLIVEIRA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, no Adjunto, Ricardo Joel Soares Oliveira, o exercício, durante o meu período de férias, de 3 a 19 de abril de 2023, das competências abaixo indicadas** que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 14 de março de 2023.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles»

EDITAIS

«**Editais n.º 019/PRES/2023**

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2007 Bairro dos Carrascais

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2007 do Bairro dos Carrascais para o lote 89 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 9942/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 20 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 020/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2013
Bairro Serra Chã**

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2013 do Bairro Serra Chã para os lotes 14 e 16, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 4494/LO/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 20 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 023/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011
Bairro dos Quatro**

União das Freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 4/2011 do Bairro dos Quatro, para os lotes 541, 542, 543 544, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento, para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 4/2023@LOGI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 2731/LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 1 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 027/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2002
Bairro da Mimosa**

Freguesia de Odivelas

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2002 do Bairro da Mimosa para o lote 33 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 46692/OM encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 9 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 028/PRES/2023

**Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2000
Bairro Granjas Novas**

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2000 do Bairro Granjas Novas para o lote 217 consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 7/2023@LOGI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 14102/LO/ encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 9 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

AVISOS

 «**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 5/89 – Bairro Casal da Silveira

39.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 39.º Aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 5/89, do Bairro Casal da Silveira. -----

O presente Aditamento titula a alteração dos lotes 834, 834-A e 835, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob os números 695/19920326, 696/19920326 e 697/19920326 e aprovada, através de deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na 9.ª Reunião Ordinária, de 11 de maio de 2022. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na variação de parâmetros urbanísticos para os lotes 834, 834-A e 835 que se apresentam vagos, visando a retificação da área dos lotes, bem como o seu emparcelamento, o aumento da área de implantação e construção e o aumento do número de fogos e pisos previstos para os mesmos, alterando igualmente a tipologia para edifícios multifamiliares. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios							Parâmetros Alterados					
Lote	Área Lote	Área Impl.	Área Const.	pisos		fogos	Área Lote	Área Impl.	Área Const.	pisos		fogos
	[m ²]	[m ²]	[m ²]	Abaixo c.s.	Acima c.s.		[m ²]	[m ²]	[m ²]	Abaixo c.s.	Acima c.s.	
834	337	120 a)	240	1	2	1	1033,40	815,6	2126,85	2	4	15
834-A	337	120 a)	240	1	2	1	Emparcelados com o lote 834					
835	337	120 a)	240	1	2	1						
Diferença							+22,40	+455,6	+1406,85	+1	+2	+12

Os parâmetros alterados estão representados a **negrito** -----

a) Cláusula n.º 6 do regulamento do alvará de loteamento que prevê para moradias em banda um índice máximo de implantação de 60%, com um valor máximo de 120m² para lotes com área inferior a 400m².

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	405.139,78
Área total dos lotes (m ²)	278.021,68
Área de cedência para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva(m ²)	24.770,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	102.348,10
Índice de construção/ utilização	0,59
Área de construção total (m ²)	238.352,18
Área de construção destinada a habitação (m ²)	238.352,18
Índice de ocupação	0,27
Área de ocupação (m ²)	108.352,49

Número total de lotes	876
Número total de fogos	1652
Densidade habitacional (f/ha)	41
Os parâmetros alterados estão representados a negrito	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS

Ao lote 834 aplicam-se os afastamentos e cotas de pisos preconizados no Estudo Volumétrico e Perfis que fazem parte integrante do presente aditamento.

A execução do reperfilamento dos passeios da Rua Luís Manuel Ribeiro, Rua Júlio Verne e Rua de S. Cristóvão cumpre ao titular do lote 834 e deverá ocorrer aquando da edificação, ficando o procedimento urbanístico a instruir com vista à edificação sujeito à prestação de caução conforme previsto no Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, para garantia da boa e regular execução das obras de urbanização, conforme Perfis, Mapa de Trabalhos e Estimativa de Custos a fls. 8656, 8657 e 8874 a 8878 do processo n.º 28234/OM.

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO

Não se verifica a necessidade de cedência de área para equipamentos ou espaços verdes de utilização pública.

5. ESTACIONAMENTO

As necessidades de estacionamento público decorrentes da presente pretensão estão asseguradas.

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), bem como o regulamento do bairro.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO

Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/500 de 24-11-2022;

Estudo Volumétrico e Perfis à escala 1/200 e 1/20 de 06/01/2023.

7. TAXAS URBANÍSTICAS

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 30.982,47 (trinta mil novecentos e oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% nos termos do art.º 4.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM) através da guia n.º 2311 de 07-10-2022.

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual.

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com o registo eADT_LO 2023/7 no livro eADT_LO, em 17 de fevereiro de 2023.

Município de Odivelas, 17 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**AVISO**»

Alvará de Loteamento nº eALV_LO/2023/1
“Chafariz” ou “Chafariz ou Carochia”

União de Freguesias de Ramada e Caneças»

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e nº 2 do 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, (RJUE), torna público que a Câmara Municipal de Odivelas, emitiu em 27 de fevereiro de 2023, o Alvará de Loteamento nº eALV_LO/2023/1. -----

A operação de loteamento, as obras de urbanização, e condições para a emissão do alvará foram aprovadas pela Câmara Municipal de Odivelas, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2010 e na 21ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2020, e respeitam o Plano Diretor Municipal em vigor, e apresenta, de acordo com a Planta Síntese constante do Anexo I deste alvará, as seguintes características:

1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS -----

- Área total do terreno – 11.960,00 m² -----
- Área total dos lotes – 4.176,00m² -----
- Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva – 3.218,00m². -----
- Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva – *-----
- Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos – 4.566,00 m² -----
- Área total de implantação – 2.362,50m² -----
- Área total de construção – 8.372,00m²-----
- Índice de construção – 0,70 -----
- Índice de atividades – 0,15 -----
- Área de construção para habitação – 7.117,00m²-----
- Área de construção para atividades económicas – 1.255,00m² -----
- Área total de estacionamento em estrutura edificada – 6.505,00 m² -----
- Número total de lotes – 3 -----
- Número total de fogos – 59 -----
- Densidade habitacional – F/Ha – 49 -----
- Número de lugares de estacionamento à superfície (público) – 59 -----
- Número de lugares de estacionamento à superfície (privado) – 6 -----
- Número de lugares de estacionamento em estrutura edificada – 150 -----
- As características dos lotes no que concerne aos respetivos números, áreas, usos, áreas de implantação e construção, número de fogos, número de pisos, encontram-se discriminadas no Quadro Urbanimétrico inserido na Planta Síntese do loteamento que se encontra em anexo e se dá por reproduzida para todos os efeitos. -----

* A compensação pela área de cedência para equipamento em falta consiste na cedência de dois lotes (lote 60 e 61) do alvará de loteamento 75/72, da Urbanização da EDEC, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o nº 32498 e 32499, com uma área total de 1.165,00m² ao domínio privado da Câmara Municipal de Odivelas. -----

2. OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

As obras de urbanização serão executadas em três Zonas, não implicando o faseamento da obra: -----

- Zona 1 – área de 11.960m² e parte da rotunda -----
- Zona 2 – Rotunda do Nó 70 e ligação às vias que nele entroncam -----
- Zona 3 – Ligação da Via L14 à Rotunda e área envolvente -----

3. INFRAESTRUTURAS

3.1. Rede Elétrica e Iluminação Pública – Projeto aprovado pela EDP Distribuição de fls. 1772 a fls. 1843, tendo o DOMH dado parecer favorável através do EDOC/2018/46266, na etapa 6. Termo de responsabilidade do autor do projeto consta a fls. 1823.

3.2. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos - Projeto consta de fls. 1295 a fls. 1304, com parecer favorável dos SIMAR, através do of.º n.º S/14068 de 22/06/2015 a fls. 1305. Termo de responsabilidade do autor o projeto consta a fls 1304.

3.3. Rede de Abastecimento de Águas – Projeto consta de fls. 1274 a fls. 1290, com parecer favorável dos SIMAR, através do of.º n.º S/28552 de 17/10/2018 a fls. 1625. Termo de responsabilidade do autor o projeto consta a fls. 1290.

3.4. Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais – Projeto consta de fls. 1597 a fls. 1625, com parecer favorável dos SIMAR, através do of.º n.º S/28552 de 17/10/2018 a fls. 1625. Termo de responsabilidade do autor o projeto consta a fls 1621.

3.5 Rede de Gás Natural – O projeto da Rede de Gás Natural n.º 489/08, elaborado e aprovado pela Lisboagás através do ofício TCAP/1664/16843 de 06/08/2008, consta de fls. 275 a fls. 337. Termo de responsabilidade do autor o projeto consta a fls. 335. (A obra será executada à responsabilidade da Lisboagás).

3.6 Rede Telecomunicações – Projeto da Rede de Telecomunicações consta de fls. 598 a fls. 634. Termo de responsabilidade do autor o projeto consta a fls. 1004.

3.7 Sinalização Vertical e Horizontal – O projeto de Sinalização Vertical e Horizontal consta de fls. 506 a 508, com parecer favorável do DOMH, com condicionantes de fls. 680 a fls. 682. As alterações constam de fls. 1565 a fls. 1566, com parecer condicionado, emitido através das informações n.º Interno/2019/40494 e n.º Interno/2019/7531. Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos contam a fls. 548 e fls. 1763.

3.8 Arranjos Exteriores – O projecto de arranjos exteriores consta de fls. 549 a fls. 597, com parecer favorável da DPU a fls. 915. As alterações contam de fls. 1571 a fls. 1574 e fls. 1626, comparecer favorável da DPU a fls. 1728. Termo de responsabilidade do autor o projeto consta a fls. 597.

3.9 Infraestruturas Viárias – O projeto de infraestruturas viárias consta de fls. 509 a fls. 548, com parecer favorável da DPU a fls. 741. As alterações que incluem a rotunda e ligação da via L14 ao Nó 70, consta de fls. 1567 a fls. 1568 com parecer favorável da DPU constante a fls. 1728. Os termos de responsabilidade dos autores dos projetos contam a fls. 548 e fls. 1763.

3.10 Bacia de Retenção – O projeto da bacia de retenção consta de fls. 1576 a fls. 1996, com aprovação da Agência Portuguesa do Ambiente através do título n.º AO11016.2018.RH5A, constante a fls. 1596. O termo de responsabilidade do autor do projeto conta a fls. 1594.

3.11 Plano de Acessibilidades – O plano de acessibilidades consta de fls. 467 a fls. 471, com parecer favorável da DPU a fls. 1320. O termo de responsabilidade do autor do projeto conta a fls. 471.

3.12 Planta de Coordenação de Projetos – A planta de coordenação de projetos consta a fls. 993, com parecer favorável da DPU a fls. 1320.

4. CAUÇÃO:

Foi prestada caução no âmbito das obras de urbanização no valor de 2.070.766,35 € (dois milhões, setenta mil setecentos e sessenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos) através do Depósito Caução n.º 00001718 de 22/10/2022 do Banco Caixa Geral de Depósitos de Loures.

5. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

5.1. O alvará autoriza a constituição de 3 lotes, dois dos quais destinados a habitação coletiva e atividades económicas e um lote de uso estrito para atividades económicas, com as áreas e características indicadas na planta síntese, que faz parte integrante deste Alvará.

- 5.2.** Para a conclusão das obras de urbanização foi fixado o prazo de 15 (quinze) meses. -----
- 5.3.** É cedida para integração no domínio público a área de 4.566,00 m², destinada a arruamentos. A integração destas áreas no domínio público far-se-á por afetação. -----
- 5.4.** Não está prevista a cedência de qualquer área para equipamento de utilização coletiva. A compensação por não cedência de área de equipamento de utilização coletiva será feita através de aceitação pela Câmara Municipal, da cedência de 2 lotes, o lote 60 e o lote 61 do Alvará de Loteamento 75/1972 da urbanização EDEC, com a área total de 1.165,00 m², a integrar no domínio privado municipal, conforme informação técnica a fls. 1.723, bem como pela aceitação das obras a executar na Zona 3 como compensação em espécie, nos termos do art.º 59 do RMEU, a deduzir ao valor da taxa municipal de compensação pela não cedência da área de equipamento em falta, calculado nos termos do art.º 58 do RMEU, da informação constante de fls. 1863 a 1867, ofício e informação do Gabinete Jurídico do DGOU, constantes nas etapas 33 e 34 do EDOC/2018/77323, no valor de 180.742,10€ (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e dois euros e dez cêntimos). -----
- 5.5.** É cedida a área de 3.218 m² destinada a espaços verdes de utilização coletiva. A integração destas áreas no domínio público far-se-á por afetação. -----
- 5.6.** Antes do início das obras de urbanização terá de ser apresentado plano de estaleiro e plano de execução de trabalhos, contemplando a calendarização e a interligação entre os vários tipos de infraestruturas a construir, devendo respeitar o prazo global de execução fixado, devendo o técnico responsável comunicar à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, as datas de início e fim dos trabalhos. -----
- 6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TITULAR:** -----
- 6.1.** Dar cumprimento ao parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, constante a fls. 1596. -----
- 6.2.** O cumprimento do disposto no Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----
- 6.3.** A demolição de todas as construções existentes na área de intervenção e realojamento de eventuais moradores das mesmas. -----
- 6.4.** A vedação de toda a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente, garantindo a adequada sinalização dos percursos, devendo a mesma manter-se até que a urbanização reúna as condições necessárias à construção dos edifícios. -----
- 6.5.** O estaleiro de obra não poderá ultrapassar os limites indicados na planta de estaleiro. -----
- 6.6.** Garantir a limpeza dos pavimentos envolventes à área de intervenção e manter os mesmos em perfeitas condições de segurança e circulação. -----
- 6.7.** A execução e restabelecimento das convenientes ligações viárias e pedonais às áreas urbanas situadas na área envolvente ao loteamento, bem como outras obras de reparação resultantes da instalação da urbanização. -----
- 6.8.** A atempada informação à Câmara Municipal da necessidade de desvio de trânsito rodoviário, em consequência da execução de trabalhos inerentes às obras de urbanização com interferência nos arruamentos existentes, sendo da sua responsabilidade a articulação com a(s) empresa(s) de exploração de transportes públicos e PSP, assegurando percursos alternativos devidamente sinalizados. Os custos decorrentes de desvios de trânsito necessários à concretização de operação urbanística em caso algum serão suportados pelo Município. -----
- 6.9.** Reduzir ao mínimo indispensável o tempo de execução das ligações às infraestruturas existentes, de forma a minimizar transtornos aos seus utentes. -----
- 6.10.** Integral execução de todos os arranjos exteriores e sua manutenção até que a CMO assuma formalmente a sua manutenção, competindo-lhe até essa data, custear todos os encargos inerentes e até essa data. -----

- 6.11.** Reparação de todas as infraestruturas que apresentem deficiências de execução, durante o prazo de garantia das obras de urbanização, que terá início na data de homologação do auto de receção provisória.
- 6.12.** O dever de manter na obra e acessível aos serviços técnicos que intervierem na fiscalização dos trabalhos, o livro de obra. -----
- 6.13.** O dever de comunicar, antes de iniciar a obra ou cada uma das suas partes, a empresa ou empresas encarregadas da sua realização, especificando a natureza e valor dos trabalhos que cada uma delas realizará e identificando o alvará ou alvarás que habilitam a proceder à sua execução. -----
- 6.14.** É vedada a instalação de contentores ou quaisquer equipamentos, fixos ou amovíveis alheios ao estrito âmbito da operação urbanística titulada pelo presente alvará, sem prejuízo da eventual autorização a título excecional, desde que requerida e fundamentada. -----
- 6.15.** Independentemente do estado de execução das obras de urbanização, a Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à sua receção provisória ou definitiva caso se verifique o incumprimento de alguma das condições definidas neste artigo ou definidas na operação urbanística antecedente. -----
- 6.16.** Até à receção definitiva das obras de urbanização poderão os Serviços Municipais determinar a realização de ensaios aos pavimentos para aferição da sua adequada execução, sendo as despesas a cargo do comunicante. -----
- 6.17.** A apresentação do pedido de controlo prévio para a construção dos edifícios apenas será possível após a receção provisória das obras de urbanização. -----
- 6.18.** Não poderão ser executadas obras diversas das aprovadas sem a prévia apresentação do respetivo projeto de alterações e respetivo orçamento que poderão dar origem a alteração do valor da caução prestada. -----
- 6.19.** Até á receção provisória, solicitar aos serviços que indiquem quais das parcelas de cedência devem ser vedadas e quais as características dessa vedação, ficando responsável pela sua manutenção até á receção definitiva das obras de urbanização. -----
- 6.20.** Antes do pedido de receção provisória das obras de urbanização e depois de concluídas as obras relativas às redes de abastecimento de água, esgotos pluviais, esgotos residuais e RSU, deverão ser entregues na Câmara Municipal ou nos SIMAR de Loures, as respetivas telas finais. -----
- 6.21.** Antes da receção provisória das obras de urbanização deverão ser colocadas placas toponímicas e respetivos suportes que deverão ser iguais às atualmente existentes nos arruamentos confinantes com o loteamento. -----
- Paços do Concelho, 27 de fevereiro de dois mil e vinte e três. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Aviso**

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que, ao abrigo do deliberado na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de março de 2023, é submetido a consulta pública, o Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões e no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas em www.cm-odivelas.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período da consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme estabelecido no n.º 2 do citado artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidos através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail consultapublica.habitacao@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 16 de março de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Projeto de Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações,
em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas,
encontra-se publicado em anexo no presente boletim]

«Aviso

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR A ESTUDANTES RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023, foi deliberado dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo de Ensino Superior a Estudantes Residentes no Concelho de Odivelas.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidos através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail: geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 16 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Hugo Martins)»

«Aviso

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA (AAAF) NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023, foi deliberado dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-Escolar.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de revisão do Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidos através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 16 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**Aviso**

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023, foi deliberado dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Ação Social Escolar, que tem início com a presente publicação.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de revisão do Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidos através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 16 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Aviso

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ESCOLARES

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023, foi deliberado dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento do Serviço de Refeições Escolares, que tem início com a presente publicação.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de revisão do Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidos através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 16 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)

«**Aviso**

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO

REVISÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, em cumprimento e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, torna público que, na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023, foi deliberado dar início ao procedimento de revisão do Regulamento Municipal de Apoio em Transportes Escolares, que tem início com a presente publicação.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de revisão do Regulamento, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede e respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do CPA.

A constituição como interessado e os respetivos contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, entregues no Setor de Expediente e Apoio Logístico sito na Avenida Amália Rodrigues, n.º 27, Piso 0, Urbanização da Ribeirada 2675-432, remetidos através do fax 219 344 393, ou ainda através do e-mail geral@cm-odivelas.pt.

Em todas as comunicações deve ser indicado o procedimento a que a mesma respeita, sob pena de rejeição liminar.

Odivelas, 16 de março de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 28 de fevereiro de 2023, nos termos da informação n.º Interno/2023/1702 de 2023.03.01 (Edoc/2023/17778).

NOTIFICAÇÃO PARA REMOÇÃO/REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA DE OBRAS SEM CONTROLO PRÉVIO ADMINISTRATIVO

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da remoção e reposição nas condições anteriores de obras de alteração de fachada sem controlo prévio em Odivelas, em sede do processo n.º 10/DFM/OI/2020.
Data do despacho: 2023.01.19
Data da notificação: 2023.02.02

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA – 01/01/2023 a 31/01/2023

Decisões tomadas ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas

(Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro)

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 12/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.25
Data da remoção: 2023.02.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 25/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.24
Data da remoção: 2023.02.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 26/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.27
Data da remoção: 2023.02.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 27/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.24
Data da remoção: 2023.02.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 28/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.02.01
Data da remoção: 2023.02.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 29/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.24
Data da remoção: 2023.02.03

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 30/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.24
Data da remoção: 2023.02.03

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo n.º 31/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.
Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.
Data do despacho: 2023.01.16
Data da remoção: 2023.02.03

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 15/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.09

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 16/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.01.25

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 46/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.03

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 47/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.03

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 16/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.13

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 19/VIAT/RA/CA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.01.24

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 20/VIAT/RA/CA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2022.11.18

Data da remoção: 2023.02.24

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 17/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.13

Data da remoção: 2023.02.27

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 18/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.03

Data da remoção: 2023.02.27

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 19/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 5 e 6º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública.

Despacho do Senhor Vereador Edgar Valles - Considerando a descrição do veículo e nos termos do disposto no Artº 6 do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na via Pública, proceda-se à remoção do mesmo.

Data do despacho: 2023.02.03

Data da remoção: 2023.02.27

GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO

Listagem dos despachos efetuados pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco José Lourenço da Silva Baptista durante o mês de fevereiro de 2023, no uso da competência delegada/subdelegada pelo Presidente de Câmara, através do despacho 47/PRES/2021, nos termos da Informação nº DGOU/2023/670, de 2023.03.07 (Edoc/2023/18521)

Processo n.º 419/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Principal, Lote 5, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 236/2022/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Rua Coronel João Brás de Oliveira, N.º 9B, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Emita-se parecer desfavorável.

Processo n.º 179/2020/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua 1.º de Janeiro, Lote 52, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 579/2021/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, Lote 83, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 591/2022/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Avenida João António Carvalho, Lote 3, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 598/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Gil Eanes, Lote 163, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 603/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Impasse / Rua da Liberdade, Lote 40, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 393/2019/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua das Arrozeiras, Lote 1A 26 ,Arroteias Vale do covô, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 393/2019/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua das Arrozeiras, Lote 1A26, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 111/2020/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Irene Lisboa, Lote n.º 23, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 555/2021/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Área urbana Ponte da Póvoa, UFreguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 144/2021/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Avenida João António Carvalho, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 574/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Avenida do Vale Grande, Lote 84, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 572/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Mário Viegas, Lote 93, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 488/2019/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Cidade de Portimão, Lote 12, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 425/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Armando Cortes, Lote 193, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 444/2018/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Soeiro Pereira, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 594/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua do Moinho do Baeta, Lote 27, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 263/2022/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Travessa do Ribeiro, Lote 129 A, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 16.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 157/2022/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua do Paleolítico, Lote 14, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 16.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 573/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Ribeiro da Silva, Lote 1048, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 16.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 276/2022/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua da Associação, Lote T14, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 20.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 17/2019/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua dos Carrascais, lote 39, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 20.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 629/2021/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua de Santo António, Lote 3, Bº Trigache Sul, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 583/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Julio Dinis, N° 920, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria conjunta e a sua marcação.

Processo n.º 583/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Julio Dinis, N° 920, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Homologado o auto da vistoria efetuada e Deferida a autorização de utilização bem como a emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 583/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Julio Dinis, N° 920, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 558/2021/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Oliveira Martins, Lote 72, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 632/2021/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Eça de Queiroz, Lote 69, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 570/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Egas Moniz, Lote 35, Urbanização Qualihab, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 428/2020/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua D. António Ferreira Gomes, Lote 64, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 23.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 317/2016/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Padre António Vieira, Lote 617, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 27.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria e a sua marcação.

Listagem de despachos emitidos, pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o mês de fevereiro de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2023/671, de 2023.03.07 (Edoc/2023/18522).

Processo n.º 236/2022/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Rua Coronel João Brás de Oliveira, N.º 9B, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 01.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º @-24/2022
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Avenida São Pedro, Lote R 7, Casal do Falcão, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 01.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º @-24/2022
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Avenida São Pedro, Lote R 7, Casal do Falcão, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 01.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 484/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua D. Dinís, Lote 76, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 01.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 187/2017/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Cidade de Almada, Lote 409, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 01.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º @-38/2022
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua de São Tomé e Príncipe, n.º. 21, UF da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Data de despacho: 01.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 372/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua José Gomes Ferreira, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 03.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 184/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Mimosas, Lote A203, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 07.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 555/2021/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Área urbana Ponte da Póvoa, UFreguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovo o projeto de arquitetura e defiro o pedido de licenciamento.

Processo n.º 275/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Miratejo, Lote 681D, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 425/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Granjas Lote 46, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 144/2021/OP
Assunto: Aprovação dos Projetos de Especialidade
Local: Avenida João António Carvalho, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 10.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Defiro a licença administrativa.

Processo n.º 437/2020/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua de São Nicolau, Lote 38, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 133/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Carlos Oliveira, lote 61, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 13.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 492/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua 19 de Junho, Lote 54, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 70/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Rafael Bordalo Pinheiro, Lote 561, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 597/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Manuel Teixeira Gomes, Lote 31, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 453/2017/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Flor do Minho, Lote 10, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º 1/2022/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua principal, Lote 13, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 1/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Cidade de Silves, Lote 272, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 44/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua António Silva, Lote 113, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 15.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 437/2022/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Rua Eng. Duarte Pacheco, Lote 620, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 366/2022/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua José Gomes Ferreira, Lote 18, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 78/2016/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Chafariz do Poço, Lote 277, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 17.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 280/2019/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Praceta Courela do Forno, Lote 5, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 17.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 201/2020/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Courela do Forno, lote 6, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 17.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 214/2021/OP/GI
Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos
Local: Praceta Américo Nunes (nº1), Lote 5, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 17.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se alertando-se para as desconformidades legais e regulamentares detetadas e para as respetivas consequências caso as mesmas não sejam sanadas.

Processo n.º 276/2015/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Brasil, Lote 34, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 20.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 92/2020/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Bons Dias, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 20.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se

Processo n.º 583/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Júlio Dinis, N.º 920, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 20.02.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 407/2019/OP/GI

Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos

Local: Rua Cidade Nova de Lisboa, Lote 78, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 20.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique alertando-se para as desconformidades legais e regulamentares detetadas e para as respetivas consequências caso as mesmas não sejam sanadas.

Processo n.º 555/2022/OP/GI

Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos

Local: Rua da Associação, Lote 125, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 20.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique alertando-se para as desconformidades legais e regulamentares detetadas e para as respetivas consequências caso as mesmas não sejam sanadas.

Processo n.º 550/2019/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua de São Lazaro, Lote A-316, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 22.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 26/2018/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua Dr. Gentil Martins, lote 21, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 22.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 500/2016/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua do Chafariz, Lote 43, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 22.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 266/2019/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua Cidade da Feira, Lote 122, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 22.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 506/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Aquilino Ribeiro, Lote 300 - Bº Vale Pequeno, UF de Pontinha e Famões

Data de despacho: 22.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 471/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Natália Correia, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 22.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 559/2022/OP/GI

Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos

Local: Rua Cidade de Castelo Branco, Lote 393, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 23.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique alertando-se para as desconformidades legais e regulamentares detetadas e para as respetivas consequências caso as mesmas não sejam sanadas.

Processo n.º 581/2018/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Avenida da Liberdade, Lote 437, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 23.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 57/2021/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua Cidade de Tavira, Lote 307, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 23.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 560/2022/OP/GI

Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos

Local: Rua da Fonte Santa, Lote 2, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 23.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique alertando-se para as desconformidades legais e regulamentares detetadas e para as respetivas consequências caso as mesmas não sejam sanadas.

Processo n.º @-40/2019

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua Professor Francisco Gentil, nº 11, Piso 1, União das Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Data de despacho: 27.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 336/2016/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua do Girassol, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 27.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se para apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º 336/2016/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua do Girassol, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 27.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 485/2017/OP/GI

Assunto: Autorização de Utilização

Local: Rua do Norte, Lote 320, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 27.02.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-3/2015
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Isabel Aboim Inglês, Lote 18, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 27.02.2023
Teor do Despacho: Concorde. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de fevereiro de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2023/673, de 2023.03.07 (Edoc/2023/18525)

Processo n.º 220/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua 11 de Março, Lote 473, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 01.02.2023
Comprovativo n.º 008/2023

Processo n.º 612/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Eng. Duarte Pacheco, Lote 620, Bairro do Saramagal
Data de emissão: 01.02.2023
Comprovativo n.º 009/2023

Processo n.º 116/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Augusto Costa, Lote 50, Bairro Quinta da Condessa
Data de emissão: 03.02.2023
Comprovativo n.º 010/2023

Processo n.º 204/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua 25 de Abril, Lote 19, Bairro Tomada da Amoreira
Data de emissão: 09.02.2023
Comprovativo n.º 011/2023

Processo n.º 2/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Fernandes, Lote 51, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 14.02.2023
Comprovativo n.º 012/2023

Processo n.º 437/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua São Nicolau, Lote 38, Bairro Trigache Sul
Data de emissão: 17.02.2023
Comprovativo n.º 013/2023

Listagem dos Alvarás de Utilização e Construção, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de fevereiro de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho 02/VFB/2021, nos termos da Informação n.º DGOU/2023/672, de 2023.03.07 (Edoc/2023/18524)

Alvarás de utilização

Processo n.º 414/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Padre Manuel Bernardes, n.º 14, com vão de porta para a Rua José Rodrigues Miguéis, n.º 9 A, Famões
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 020/2023

Processo n.º 60/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Casal do Abadesso, n.º 38, UF Pontinha e Famões
Data de emissão: 06.02.2023
Alvará n.º 021/2023

Processo n.º 300/2022/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Miguel Silvestre Cruz, n.º 18 e 18 A, Caneças
Data de emissão: 06.02.2023
Alvará n.º 022/2023

Processo n.º 14770/CP/OP/GI e @-353/2015
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Antero de Quental, Lote 201, Bairro do Girassol
Data de emissão: 06.02.2023
Alvará n.º 023/2023

Processo n.º 256/2017/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 100 e 100 A, Odivelas
Data de emissão: 06.02.2023
Alvará n.º 024/2023

Processo n.º 4018 e @-38/2022
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua São Tomé e Príncipe, n.º 21, r/c esq., Olival Basto
Data de emissão: 08.02.2023
Alvará n.º eADT/2023/22 ao eALV_UT/1955/211

Processo n.º 51/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Francisco Lázaro, n.º 5, com vão de porta para a Rua da Estremadura, n.º 32 A, Famões
Data de emissão: 09.02.2023
Alvará n.º 025/2023

Processo n.º 274/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Egas Moniz, n.º 6, 6 A e 6 B, Ramada
Data de emissão: 14.02.2023
Alvará n.º 026/2023

Processo n.º 410/2018/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Av. Dr. António Manuel Silva Marques, n.º 14, Famões
Data de emissão: 14.02.2023
Alvará n.º 027/2023

Processo n.º 372/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua José Gomes Ferreira, n.º 5, 5 A e 5 B, Famões
Data de emissão: 14.02.2023
Alvará n.º 028/2023

Processo n.º 184/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua das Mimosas, Lote A 203, Ramada
Data de emissão: 14.02.2023
Alvará n.º 029/2023

Processo n.º 275/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Miratejo, Lote 681 D, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 17.02.2023
Alvará n.º 030/2023

Processo n.º 169/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Idade do Bronze, n.º 3, Ramada
Data de emissão: 20.02.2023
Alvará n.º 031/2023

Processo n.º 1/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Principal, Lote 13, Bairro Serra Chã
Data de emissão: 22.02.2023
Alvará n.º 032/2023

Processo n.º 133/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Carlos de Oliveira, lote 61, tornejando para a Rua Luciano Lopes Rosa, Famões
Data de emissão: 23.02.2023
Alvará n.º 033/2023

Processo n.º 492/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua 19 de Junho, n.º 36, Famões
Data de emissão: 23.02.2023
Alvará n.º 034/2023

Processo n.º 425/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua das Granjas, n.º 19 e 19 A, Ramada
Data de emissão: 23.02.2023
Alvará n.º 035/2023

Processo n.º 26/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Dr. Gentil Martins, Lote 21, Pontinha
Data de emissão: 28.02.2023
Alvará n.º 036/2023

Processo n.º 583/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Júlio Dinis, Lote 920, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 28.02.2023
Alvará n.º 037/2023

Processo n.º 280/2019/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Praceta Courela do Forno, n.º 34 e 34 A, Ramada
Data de emissão: 28.02.2023
Alvará n.º 038/2023

Processo n.º 266/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade da Feira, n.º 5 e 5 A, Famões
Data de emissão: 28.02.2023
Alvará n.º 039/2023

Processo n.º 1/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade de Silves, n.º 9, 9 A e 9 B, Famões
Data de emissão: 28.02.2023
Alvará n.º 040/2023

Alvará de Construção

Processo n.º 120/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Silves, Lote 291, Bairro Casal de São Sebastião
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 052/2023

Processo n.º 123/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José Rodrigues Miguéis, Lote 210, Bairro do Trigache Norte
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 053/2023

Processo n.º 182/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua José Rodrigues Miguéis, Lote 208, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 054/2023

Processo n.º 244/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Impasse G4, Lote 17, Bairro das Granjas Novas
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 055/2023

Processo n.º 181/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua das Camélias, Lote 5, Bairro Quinta da Barroca
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 056/2023

Processo n.º 249/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Silves, Lote 278, Bairro Casal de São Sebastião
Data de emissão: 02.02.2023
Alvará n.º 057/2023

Processo n.º 520/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Faustino Freitas, Lote 7, Bairro Casal das Comendadeiras
Data de emissão: 07.02.2023
Alvará n.º 058/2023

Processo n.º 575/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua das Amoreiras, Lote 31, Alto das Arrozeias
Data de emissão: 07.02.2023
Alvará n.º 059/2023

Processo n.º 177/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua 11 de Março, Lote 461, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 06.02.2023
Alvará n.º 060/2023

Processo n.º Anulado

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local:
Data de emissão:
Alvará n.º 061/2023

Processo n.º 179/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua 1º de Janeiro, Lote 52, Bairro Novo do Trigache
Data de emissão: 13.02.2023
Alvará n.º 062/2023

Processo n.º 119/2022/OP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Padre Cruz, Lote 10, Urbanização Varandas D.
Dinis, Ramada
Data de emissão: 13.02.2023
Alvará n.º 063/2023

Processo n.º Anulado

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local:
Data de emissão:
Alvará n.º 064/2023

Processo n.º 419/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Principal, Lote 5, Bairro Serra Chã
Data de emissão: 14.02.2022
Alvará n.º 065/2023

Processo n.º 215/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Actor Ribeirinho, Lote 1021, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 15.02.2023
Alvará n.º 066/2023

Processo n.º 250/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Jaime Cortesão, Lote 66, Bairro Encosta do Mourigo
Data de emissão: 15.02.2023
Alvará n.º 067/2023

Processo n.º 393/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua das Arrozeias, Lote 1 A 26, Arrozeias, Vale Covo
Data de emissão: 17.02.2023
Alvará n.º 068/2023

Processo n.º 105/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Moinhos, Lote 19, Bairro Alto de Famões
Data de emissão: 20.02.2023
Alvará n.º 069/2023

Processo n.º 17/2019/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua dos Carrascais, Lote 39, Bairro dos Carrascais
Data de emissão: 20.02.2023
Alvará n.º 070/2023

Processo n.º 517/2021/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Henrique Medina, Lote 56, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 20.02.2023
Alvará n.º 071/2023

Processo n.º 603/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Liberdade, Lote 40, Bairro Casal da Perdigueira
Data de emissão: 22.02.2023
Alvará n.º 072/2023

Processo n.º 63/2020/OP

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Antero de Quental, parcela 3, UF Pontinha e Famões
Data de emissão: 22.02.2023
Alvará n.º 073/2023

Processo n.º 197/2022/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Peça e Rua Camilo Castelo Branco, Lote 578, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 24.02.2023
Alvará n.º 074/2023

Processo n.º 428/2020/OP/GI

Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua D. António Ferreira Gomes, Lote 64, Bairro das Granjas Novas
Data de emissão: 27.02.2023
Alvará n.º 075/2023

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Conforme o Aviso constante na página 30 do presente Boletim,
publica-se em anexo o Projeto de Regulamento para consulta pública

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Preâmbulo	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Artigo 1º Lei habilitante	5
Artigo 2º	5
Objeto.....	5
Artigo 3º	5
Âmbito de aplicação.....	5
Artigo 4º	5
Exclusões	5
Artigo 5º	5
Definições.....	5
CAPÍTULO II - Atribuição.....	7
SUBCAPÍTULO I – Condições Gerais	7
Artigo 6º Condições de acesso	7
Artigo 7º Impedimentos.....	7
Artigo 8º Procedimento de atribuição	8
Artigo 9º Exceções ao procedimento.....	8
Artigo 10º Tipologia de Habitação a atribuir.....	8
SUBCAPÍTULO II – Procedimento de atribuição	9
Artigo 11º Inscrição	9
Artigo 12º apreciação liminar	9
Artigo 13º Renovação e atualização do pedido	9
Artigo 14º Confirmação das declarações	10
Artigo 15º Validade ou falsidade das declarações	10
Artigo 16º Aplicação da matriz de classificação.....	10
Artigo 17º Publicação das listas	11
Artigo 18º Atribuição da habitação.....	11
CAPÍTULO III – Ocupação e gestão da habitação	12
SUBCAPÍTULO I – Contrato de arrendamento	12
Artigo 19º Forma e conteúdo.....	12
Artigo 20º Duração e renovação do contrato	12

SUBCAPÍTULO II – Gestão da habitação e do arrendamento.....	12
Artigo 21º Valor da renda	12
Artigo 22º Vencimento e pagamento da renda	13
Artigo 23º Atualização, revisão e reavaliação da renda.....	13
Artigo 24º Transmissão da titularidade do direito de arrendamento	14
Artigo 25º Transferência de habitação	14
SUBCAPÍTULO III – Utilização da habitação.....	15
Artigo 26º Destino da habitação	15
Artigo 27º Ocupação efetiva	15
Artigo 28º Pessoas que podem residir na habitação atribuída.....	15
Artigo 29º Alterações do agregado familiar.....	16
Artigo 30º Proibição de cedência e autorização de permanência temporária alargada	16
Artigo 31º Obrigações do arrendatário.....	16
Artigo 32º Acesso à habitação	18
Artigo 33º Obras nas habitações.....	18
Artigo 34º Animais domésticos	19
SUBCAPÍTULO IV – Partes comuns	19
Artigo 35º Partes comuns	19
Artigo 36º Proibições relativas às partes comuns.....	19
Artigo 37º Obrigações relativas às partes comuns	20
Artigo 38º Colocação de antenas e outras estruturas no edifício	20
Artigo 39º Gestão de partes comuns	20
SUBCAPÍTULO V - Responsabilidade do Município	21
Artigo 40º Compromissos gerais do Município.....	21
Artigo 41º Obras de conservação e reparação	21
CAPÍTULO IV –Cessação do contrato de arrendamento	22
Artigo 42º Causas de cessação do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 43º Denúncia e renúncia do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 44º Acordo de revogação do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 45º Resolução do contrato de arrendamento	22
Artigo 46º Procedimento de cessação do contrato de arrendamento.....	22
Artigo 47º Despejo	23
Artigo 48º Ocupação sem título ou precária.....	23
CAPÍTULO V – Disposições finais	24

Artigo 49º Proteção de dados	24
Artigo 50º Alterações ao Regulamento.....	24
Artigo 51º Legislação subsidiária.....	25
Artigo 52º Casos omissos	25
Artigo 53º Norma revogatória.....	25
Artigo 54º Aplicação no tempo	25
Artigo 55º Entrada em Vigor	25
ANEXO I PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO	26
ANEXO II FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO	32
ANEXO III DOCUMENTOS	34
ANEXO IV MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO	35
ANEXO V MENÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO	36

Preâmbulo

Em virtude da publicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, o Município de Odivelas aprovou o Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações Sociais do Município de Odivelas, Regulamento n.º 585/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 212, de 3 de novembro de 2017;

Decorridos cerca de 6 anos sobre a publicação do mesmo importa introduzir-lhe algumas alterações e ajustamentos com o objetivo de, mantendo um quadro rigoroso e objetivo, no que concerne às condições, requisitos de acesso e atribuição de habitações no concelho de Odivelas, torná-lo mais claro e de fácil perceção para os potenciais interessados;

Por outro lado, importa conformá-lo com a Nova Geração de Políticas de Habitação que reconhece, o papel imprescindível dos municípios na sua implementação, reforçando a sua intervenção neste âmbito, numa lógica de descentralização e de subsidiariedade.

Efetivamente, a relação de proximidade dos municípios com as pessoas e o território permite-lhes ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização, sendo a sua ação instrumental na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes.

Neste contexto foi elaborado o presente Regulamento, que revoga o anterior Regulamento n.º 585/2017, e através do qual são regulados os procedimentos aplicáveis ao acesso a habitações a atribuir pelo Município de Odivelas, em regime de arrendamento apoiado, assentes no modelo do concurso por inscrição, que tem por objeto a oferta, às pessoas candidatas inscritas em listagem própria, das habitações disponíveis para aquele efeito, de entre as candidaturas que obtenham a melhor classificação, em função de critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos.

Adicionalmente, o presente regulamento estabelece ainda um quadro normativo relativo às condições de utilização das habitações atribuídas pelo Município de Odivelas, no referido regime, bem como sobre a manutenção do direito de habitação pelos respetivos agregados familiares.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea i) do n.º 2 do artigo 23º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou o presente REGULAMENTO GERAL DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE HABITAÇÕES, EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO, DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, na sua reunião de __/__/____, deliberação n.º ____, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ordinária de __/__/____

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 65º, nº 3 e 241º da Constituição da República Portuguesa, artigos 23º, nº 2, alínea i), 25º, nº1, alínea g) e 33º, nº 1, alínea k), todos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e artigo 2º, nºs 4 e 5 da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei nº 32/2016, de 24 agosto.

Artigo 2º Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer os princípios gerais e as regras específicas que regem as condições de acesso e critérios de atribuição de habitações, pelo Município de Odivelas, com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam, bem como as condições relativas à utilização dessas habitações e à manutenção do direito de habitação pelos agregados familiares.

Artigo 3º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às habitações detidas a qualquer título pelo Município de Odivelas, desde que por este sejam arrendadas ou subarrendadas aos agregados familiares destinatários em Regime de Arrendamento Apoiado.

Artigo 4º Exclusões

1. Ficam excluídos do presente Regulamento:
 - a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários para resposta a situações de emergência;
 - b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo de natureza transacional, expropriativo ou outro com propósito semelhante;
 - c) Os prédios, frações e espaços que sejam desafetados do Regime de Arrendamento Apoiado pelo Município de Odivelas.
2. Os prédios, frações e espaços identificados no número anterior ficam sujeitos ao regime que vier a ser especificamente estabelecido para a sua ocupação ou utilização, nos termos da lei.

Artigo 5º Definições

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) “Agregado familiar”: conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:
 - i) Arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

- iii) Pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- iv) Quem tenha sido autorizado pelo Município de Odivelas a permanecer na habitação.
- b)** “Dependente”: O elemento do agregado familiar que, não tendo mais de 25 anos ou tendo mais de 65 anos, aufera rendimentos iguais ou inferiores à pensão social do regime não contributivo, e que integre um agregado com um ou mais adultos não dependentes;
- c)** “Deficiência ou incapacidade”: a situação da pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovado com atestado médico de incapacidade multiuso;
- d)** “Situação de sem abrigo”: Pessoa que se se encontre (i.) sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário; ou (ii.) sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito;
- e)** “Habitação adequada”: imóvel destinado a habitação apto a satisfazer condignamente as necessidades habitacionais de uma pessoa ou de um agregado familiar determinado, tendo em consideração, designadamente, a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma;
- f)** “Carência económica”: a situação do agregado familiar cujo rendimento médio mensal (RMM), tal como definido na alínea seguinte, seja inferior a quatro vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- g)** “Rendimento médio mensal (RMM)”: rendimento da pessoa ou agregado familiar correspondente ao duodécimo (ou, quando inferior a um ano, ao resultado da divisão pelo número de meses em que foi efetivamente auferido) do respetivo rendimento anual apurado nos termos do artigo 3º da Portaria nº 311-D/2011, de 27 de dezembro, corrigido de acordo com uma escala de equivalência que atribui uma ponderação de:
- i) 1,0 ao primeiro adulto não dependente e 0,7 a cada um dos restantes;
- ii) 0,25 a cada dependente ou 0,5 a cada dependente integrado em agregado familiar que integre um único adulto não dependente;
- iii) 0, 25 a cada pessoa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, a acrescer à ponderação de dependente ou de adulto não dependente.
- iv) 0,25 ao adulto não dependente que viva sozinho e tenha idade igual ou superior a 65 anos a acrescer à ponderação de adulto não dependente
- h)** “Rendimento médio mensal *per capita*”: o resultado da divisão do rendimento calculado nos termos da alínea anterior pelo número de elementos que compõem o agregado familiar;
- i)** “Rendimento mensal líquido”: rendimento da pessoa ou agregado familiar calculado nos termos da alínea f) do nº1, do artigo 3º da Lei nº 32/2016, de 24 de agosto, na redação vigente.
- j)** “Taxa de esforço”: percentagem resultante da relação entre o valor da renda mensal devida pela habitação em que reside o interessado ou o agregado familiar e o rendimento mensal líquido daqueles.
- k)** “Alojamento precário”: Local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (barraca).

- l) “Alojamento provisório”: estrutura não implantada no solo, sem caráter de permanência e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar, designadamente, carros, roulottes, tendas.
- m) “Precariedade”: situações de pessoas em condição de sem abrigo, bem como de pessoas sem solução habitacional alternativa ao local que usam como residência permanente, quando têm de o desocupar por causa relacionada com a declaração de insolvência de elementos do agregado familiar, com situações de violência doméstica, com operações urbanísticas de promoção municipal ou com a não renovação de contrato de arrendamento.
- n) “Insalubridade e insegurança”: pessoa ou o agregado familiar que vive em local, construído ou não, destituído de condições básicas de salubridade, segurança estrutural, estanquidade e higiene ou por ser uma edificação sem condições mínimas de habitabilidade.
- o) “Sobreocupação”: situação que se verifica quando da relação entre a composição do agregado familiar e a tipologia da habitação resulta uma ocupação excessiva de cada divisão à luz da tabela constante no nº 2 do art.º 10º do presente Regulamento.
- p) “Inadequação construtiva”: incompatibilidade das condições da habitação com características específicas de pessoas que nela habitam, como nos casos de pessoas com incapacidade ou deficiência, em especial quando a habitação tem barreiras no acesso à mesma ou a um determinado piso e/ou no seu interior.
- q) “Indignidade habitacional”: situação de pessoa ou agregado familiar que não dispõe de uma habitação adequada, residindo de forma permanente em situação de precariedade, insalubridade e insegurança, sobreocupação ou inadequação construtiva.

CAPÍTULO II - Atribuição

SUBCAPÍTULO I – Condições Gerais

Artigo 6º Condições de acesso

Podem candidatar-se a uma habitação todas as pessoas cidadãos nacionais e estrangeiros, detentoras de título válido de residência permanente ou temporária de longa duração (incluindo título UE de residência) no território nacional, residentes no Concelho de Odivelas que não se encontrem em situação de impedimento definido no artigo seguinte e reúnam cumulativamente os requisitos que se seguem:

- a) Residência no concelho de Odivelas há, pelo menos, dois anos;
- b) Condição de indignidade habitacional;
- c) Situação de carência económica.

Artigo 7º Impedimentos

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em Regime de Arrendamento Apoiado qualquer elemento do agregado familiar que se encontre numa das seguintes situações:
 - a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a qualquer título de imóvel habitacional com localização definida nos termos do Regime do Arrendamento Apoiado ou cuja distância mais curta entre o dito imóvel e o seu local de trabalho seja igual ou inferior a 100 km, desde que constitua habitação adequada;
 - b) Seja proprietário de prédio urbano ou rústico com valor patrimonial superior a cem vezes o valor do IAS;

- c) Esteja a beneficiar de apoio financeiro público para fins habitacionais, ou seja, titular de uma habitação pública já atribuída;
 - d) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
 - e) Tenha rejeitado realojamento no Concelho de Odivelas nos últimos dois anos;
 - f) Tenha ocupado ilicitamente, nos últimos dois anos, uma habitação detida a qualquer título pelo Município de Odivelas;
 - g) Esteja abrangido por impedimento previsto no artigo 29º, nº 1, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual.
2. As situações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em Regime de Arrendamento Apoiado, for feita prova da sua cessação.

Artigo 8º **Procedimento de atribuição**

1. A atribuição de uma habitação nos termos do presente Regulamento é realizada mediante o procedimento de concurso por inscrição.
2. O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município de Odivelas para atribuição em Regime de Arrendamento Apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à data, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 9º **Exceções ao procedimento**

A referida atribuição poderá, a título excecional, ser realizada sem precedência do procedimento de atribuição previsto no presente Regulamento por Despacho fundamentado do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito, nos seguintes casos:

- a) Situações de necessidade habitacional urgente ou temporária decorrentes de desastres naturais e calamidades, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- b) Situações de emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
- c) Necessidade de realojamento decorrente de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- d) Ruína de edifícios municipais.

Artigo 10º **Tipologia de Habitação a atribuir**

1. A habitação a atribuir deverá ser adequada à dimensão, estrutura e características do agregado familiar.
2. A tipologia de habitação deve ser adequada à composição do agregado familiar de acordo com a seguinte tabela, de modo que não se verifique situação de sobreocupação ou subocupação:

Tipologia de Habitação	Número de pessoas no Agregado
T0	1
T1	1/2
T2	2/3/4
T3	4/5/6
T4	6/7/8
T5	9/+

3. A título excecional, em caso de indisponibilidade de habitações adequadas, poderá ser atribuída uma habitação com tipologia não correspondente ao número de elementos do agregado familiar, desde que a mesma apresente condições de habitabilidade para o acolher.

SUBCAPÍTULO II – Procedimento de atribuição

Artigo 11º Inscrição

1. O pedido de habitação realiza-se mediante inscrição, através da entrega de formulário adequado, devidamente preenchido e assinado, cujo respetivo modelo constitui o **Anexo I** do presente Regulamento.
2. O formulário encontra-se disponível na página oficial do Município de Odivelas em www.cm-odivelas.pt, em suporte digital, e nas instalações do serviço municipal competente em suporte de papel.
3. Os pedidos de habitação serão identificados pelo respetivo número de inscrição, para efeitos de elaboração das Listas, definitiva e provisória, referidas no artigo 16º, sendo o dito número comunicado ao interessado.

Artigo 12º Apreciação liminar

1. Aquando da receção do pedido, o mesmo será objeto de apreciação liminar pelo serviço municipal competente, sendo desde logo liminarmente cancelada a inscrição nas seguintes situações:
 - a) O pedido seja ininteligível;
 - b) A pessoa interessada não preencha as condições de acesso previstas no artigo 6º deste Regulamento.
2. A pessoa interessada será notificada dos fundamentos da decisão de cancelamento da inscrição nos termos do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo.
3. O pedido de habitação que se mantenha vigente após a apreciação liminar passa a integrar uma lista provisória ordenada de acordo com critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 13º Renovação e atualização do pedido

1. O pedido apresentado nos termos do artigo 11º é válido pelo período de dois anos, findo o qual deverá ser renovado, através do formulário adequado (Anexo I), sob pena de deserção do procedimento.
2. A pessoa candidata está ainda obrigada a informar o Município de Odivelas sempre que se verifiquem alterações supervenientes às declarações constantes do pedido apresentado, utilizando o formulário que constitui o Anexo I quando estejam em causa, designadamente, a composição do agregado familiar, o valor dos seus rendimentos, qualquer situação de impedimento ou outras alterações, com exceção de alterações quanto à residência e contacto telefónico, para as quais deve utilizar o formulário adequado, cujo modelo constitui o **Anexo II** do presente Regulamento.

Artigo 14º **Confirmação das declarações**

1. Para efeitos de apreciação definitiva do pedido de atribuição de habitação e criação de lista, sempre que existam habitações disponíveis para atribuição os serviços municipais notificam, através de carta registada ou correio eletrónico, a pessoa candidata para apresentação dos documentos destinados à confirmação das declarações prestadas, os quais se encontram descritos no **Anexo III**
2. Os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 15 dias úteis, sob pena de deserção do procedimento
3. Todavia, se a pessoa candidata apresentar apenas parte dos documentos solicitados ou os apresentar com deficiências poderá ainda completar ou aperfeiçoar a instrução do seu pedido no prazo de 10 dias úteis contados da notificação para o efeito, sob pena de deserção do procedimento.
4. Em caso de não receção da carta expedida ou comunicação eletrónica nos termos dos números 2 e 3, considera-se regularmente notificada mediante o envio de nova notificação para o seu domicílio ou endereço eletrónico, ainda que esta não venha a ser reclamada ou acusada a sua receção.
5. Os dados respeitantes a pessoa interessada e respetivo agregado familiar podem ser confirmados a todo o tempo pelo Município de Odivelas, junto de qualquer entidade pública ou privada, nomeadamente nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro.
6. O Município de Odivelas pode proceder a todas as diligências que entenda serem pertinentes para aferir da situação habitacional, social e económica da pessoa candidata e seu agregado familiar.
7. O não preenchimento das condições de acesso previstas no artigo 6º deste Regulamento ou na demais legislação aplicável dará lugar a exclusão, podendo a mesma ocorrer depois da apreciação definitiva e até ao momento da celebração do contrato de arrendamento.
8. Em caso de deserção do procedimento ou exclusão do pedido/candidatura, será garantido o exercício do direito de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 15º **Validade ou falsidade das declarações**

1. A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento no âmbito ou para efeito do procedimento de atribuição de uma habitação, determina a exclusão do pedido/candidatura ou o cancelamento da inscrição, por um período de dois anos, sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis.
2. A pessoa candidata será notificada do cancelamento da inscrição ou da exclusão do pedido/candidatura nos termos do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão de cancelamento de inscrição ou de exclusão de pedido/candidatura é sempre precedida de audiência de interessados a exercer em prazo não inferior a 10 dias úteis.

Artigo 16º **Aplicação da matriz de classificação**

1. Os pedidos admitidos serão objeto de tratamento, sendo-lhes aplicados os critérios de pontuação e ponderação da matriz de classificação que constitui o **Anexo IV** do presente Regulamento.
2. Todos os pedidos admitidos integrarão inicialmente uma Lista Provisória, a qual é ordenada em função da pontuação ponderada por ordem decrescente.

3. Em caso de empate na classificação serão aplicados os seguintes critérios de prioridade por ordem decrescente:
 - 1º. Agregado com situação de violência doméstica;
 - 2º. Agregado com rendimento médio mensal (RMM) *per capita* inferior;
 - 3º. Maior número de pessoas com deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60% no agregado familiar;
 - 4º. Maior número de elementos no agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - 5º. Maior número de menores no agregado familiar;
 - 6º. Famílias monoparentais com dependentes;
 - 7º. Maior número de anos de descontos para sistemas públicos de proteção social;
 - 8º. Antiguidade do pedido de habitação.
4. A Lista Provisória trata-se de uma lista nominativa e dinâmica que é permanentemente atualizada em função dos pedidos que vão sendo apresentados e validados.
5. Sempre que se encontrem disponíveis habitações para atribuir, será então elaborada um projeto de nova lista, composta apenas por três agregados familiares por cada habitação, em função da tipologia, dentro dos melhores classificados na lista provisória, o qual se converterá em Lista Definitiva mediante a informação recolhida e validada nos termos do artigo 14º, devendo, contudo, tal projeto ser objeto de notificação para exercício do direito de audiência dos interessados.
6. A Lista Definitiva será homologada por Despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito.
7. As pessoas candidatas cuja classificação seja bastante para atribuição de habitação e que recusem a mesma ou a celebração do contrato serão excluídas, sendo a respetiva habitação atribuída à candidatura classificada na posição seguinte.
8. As pessoas candidatas que integraram a Lista Definitiva e cuja classificação não tenha sido bastante para a atribuição de uma das habitações então disponíveis serão ainda informados de que o seu pedido reintegrará a Lista Provisória, mantendo o respetivo número de inscrição.

Artigo 17º **Publicação das listas**

1. As Listas Provisória e Definitiva serão publicadas na internet na página oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt, respeitando a proteção de dados pessoais.
2. A Lista Provisória atualizada deverá ser publicitada, pelo menos, uma vez por ano e, independentemente dessa publicitação, 15 dias antes da elaboração do projeto de Lista Definitiva.

Artigo 18º **Atribuição da habitação**

A atribuição das habitações disponíveis é realizada mediante celebração de contrato de arrendamento apoiado entre o Município de Odivelas e as pessoas candidatas melhor classificadas na Lista Definitiva.

CAPÍTULO III – Ocupação e gestão da habitação

SUBCAPÍTULO I – Contrato de arrendamento

Artigo 19º Forma e conteúdo

1. O contrato de arrendamento está sujeito a forma escrita e deve conter obrigatoriamente as menções elencadas no **Anexo V**.
2. Deve ser anexado ao contrato um documento que descreva o estado geral da habitação.

Artigo 20º Duração e renovação do contrato

1. O contrato de arrendamento é celebrado pelo prazo de 10 anos.
2. Findo o prazo do arrendamento o contrato renova-se, automaticamente, por igual período.
3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o(a) arrendatário(a) pode denunciá-lo nos termos do artigo 43º do presente Regulamento.
4. O Município pode opor-se à renovação, mediante comunicação ao arrendatário com a antecedência mínima de 240 dias, quando se verifique que o agregado familiar deixou de preencher o requisito de carência económica da condição de acesso estabelecida no artigo 6º, apurada nos 90 dias que antecedem a data da comunicação do termo ou renovação do contrato.
5. A oposição à renovação prevista no número anterior só pode operar quando se demonstre que a renda a pagar por habitação idêntica no mercado, apurada através do produto do último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares do concelho, divulgado pelo INE, I.P., pela área de imóvel idêntico não ultrapasse 35% do rendimento mensal líquido do agregado familiar.

SUBCAPÍTULO II – Gestão da habitação e do arrendamento

Artigo 21º Valor da renda

1. A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada de acordo com o artigo 21º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e demais legislação aplicável.
2. O cálculo da renda nos termos do número anterior poderá ser ajustado em caso de doença crónica mediante dedução ao rendimento mensal do agregado das despesas com medicamentos relacionado com a doença devidamente comprovadas por atestado médico e fotocópia do respetivo recibo.
3. Para determinação do valor da renda em regime de arrendamento apoiado os agregados familiares devem declarar anualmente ou no prazo de 30 dias a contar da solicitação pelo Município de Odivelas, os rendimentos de todos os elementos do agregado.
4. Quando o valor da renda resultante da aplicação da respetiva fórmula não corresponda a uma quantia certa em cêntimos será arredondada para a unidade de cêntimos imediatamente superior.
5. O valor da renda apoiada não pode exceder o valor da renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

6. O valor da renda apoiada não pode ser inferior a 2% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) vigente em cada momento.

Artigo 22º

Vencimento e pagamento da renda

1. A renda vence-se no dia 1 do mês a que respeita, devendo o(a) arrendatário(a) pagar até essa data, sob pena de entrar em mora.
2. O pagamento é realizado pela forma que venha a ser convencionada no contrato.
3. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no número um, o(a) arrendatário(a) poderá fazer cessar a mora através do pagamento até ao oitavo dia subsequente ou no primeiro dia útil após o mesmo quando aquele não o seja, sem estar sujeito(a) ao pagamento de indemnização.
4. O(a) arrendatário(a) poderá ainda fazer cessar a mora pagando até ao dia 23 do mês a que respeita a renda acrescida de uma indemnização de 15% sobre o valor devido.
5. Após o dia 23 do mês a que respeita o(a) arrendatário(a) poderá fazer cessar a mora pagando a renda acrescida de uma indemnização de 20% sobre o valor devido.
6. Em caso de mora pode ser celebrado um acordo de pagamento da dívida com a duração máxima de 48 meses, salvo em casos excecionais e devidamente fundamentados, nos quais a duração poderá ser superior.

Artigo 23º

Atualização, revisão e reavaliação da renda

1. A renda apoiada é objeto de atualização anual de acordo com os coeficientes de atualização legal nos termos do artigo 23º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
2. A primeira atualização pode ser exigida um ano após a vigência do contrato e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior.
3. A renda apoiada poderá ser objeto de revisão a todo o tempo, a pedido do(a) arrendatário(a) ou por iniciativa do Município de Odivelas nas situações previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 23º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.
4. O Município reavalia as circunstâncias que determinam o valor da renda a cada três anos.
5. No âmbito de qualquer dos processos de revisão de renda deverão ser entregues ao Município de Odivelas os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação para o efeito.
6. A apresentação dos elementos indicados no número anterior pode ser dispensada no caso de documentos administrativos, desde que o(a) arrendatário(a) preste o seu consentimento para que estes possam ser consultados nos termos legais.
7. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores será devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo(a) arrendatário(a), da comunicação do Município com o respetivo valor.
8. A não atualização ou a não revisão de renda por motivo imputável ao Município de Odivelas impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 24º

Transmissão da titularidade do direito de arrendamento

1. A titularidade do direito de arrendamento só poderá ser objeto de transmissão mediante autorização, por escrito, do Município, devendo a transmissão ser formalizada pela celebração de aditamento ao contrato de arrendamento.
2. A morte do(a) arrendatário(a) não determina a caducidade do respetivo contrato se, no prazo de sessenta dias após a verificação da ocorrência, for requerida a transmissão do mesmo a favor das pessoas indicadas no número seguinte, sem prejuízo do disposto no número 4.
3. A transmissão da titularidade do direito de arrendamento poderá ser admitida por uma única vez, em caso de morte, de incapacidade ou de ausência do(a) arrendatário(a) por período superior a seis meses, sem prévia autorização do Município de Odivelas, exceto no casos previstos no nº 2 do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, a favor do cônjuge ou pessoa que com ele(a) viva em união de facto ou, na falta ou renúncia de um destes, do parente ou afim mais próximo que resida na habitação há mais de dois anos desde que devidamente autorizado pelo Município de Odivelas.
4. A transmissão da titularidade do arrendamento dependerá sempre do resultado da avaliação da carência económica do agregado familiar, sendo autorizada apenas quando se verifique que a renda a pagar por habitação idêntica no mercado, apurada através do produto do último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares do concelho, divulgado pelo INE, I.P., pela área de imóvel idêntico não ultrapasse 35% do rendimento mensal líquido do agregado familiar.

Artigo 25º

Transferência de habitação

1. As transferências de um agregado familiar para habitação distinta da atribuída inicialmente pelo Município de Odivelas, no mesmo ou noutra Bairro, podem ser realizadas por iniciativa do Município ou mediante requerimento, sempre em casos devidamente fundamentados.
2. As transferências são decididas por despacho do(a) Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competência delegada para o efeito, mediante proposta técnica do serviço municipal competente devidamente fundamentada, e com indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e do valor da renda a aplicar, sendo posteriormente a respetiva decisão notificada por escrito.
3. A transferência formaliza-se mediante a outorga de novo contrato de arrendamento entre o Município de Odivelas e o titular do contrato original ou, não sendo possível, com outro membro do agregado familiar definido nos termos do nº 3 do artigo 21º do presente Regulamento.
4. Na prossecução do interesse público, o Município de Odivelas pode promover a transferência do agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos:
 - a) Casos de força maior, nomeadamente situações de emergência resultante da ocorrência de incêndios, inundações e outras catástrofes naturais, bem como por razões de saúde pública e segurança de pessoas e bens, designadamente risco de ruína;
 - b) Mau estado de conservação do locado;
 - c) Desadequação da tipologia, exceto quando haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar;
 - d) Outras situações previstas na lei.
5. Mediante requerimento fundamentado pode ser admitida a transferência do agregado familiar para outra habitação nos seguintes casos:
 - a) Motivos de saúde comprovados ou mobilidade reduzida incompatível com as condições da habitação;
 - b) Desadequação da tipologia;
 - c) Mau estado de conservação do locado não imputável ao arrendatário.

6. A admissão da transferência prevista no número anterior fica sempre sujeita às seguintes condições:
 - a) Existência de fogos disponíveis para atribuição;
 - b) Inexistência de dívidas de rendas ou de incumprimento de acordo de regularização;
 - c) Inexistência de impedimentos de ordem social comprovados por parecer técnico.
7. Sem prejuízo de se poder atender a outros critérios que se mostrem razoáveis na análise do caso concreto, a transferência deve obedecer preferencialmente à seguinte ordem decrescente de prioridades:
 - a) Mesmo bloco;
 - b) Mesmo bairro;
 - c) Mesma freguesia.
8. Nas transferências promovidas pelo Município, da notificação da decisão final constará sempre o prazo fixado para o cumprimento voluntário da transferência e respetiva desocupação do fogo original sob pena de resolução do contrato de arrendamento.
9. Se no decurso da instrução do processo de transferência ou depois de notificação de deferimento do pedido de transferência for manifestada a recusa da habitação atribuída, considera-se ter ocorrido desistência do pedido, ficando o Município de Odivelas desobrigado de apreciar novo requerimento com os mesmos fundamentos durante dois anos.

SUBCAPÍTULO III – Utilização da habitação

Artigo 26º Destino da habitação

1. A habitação municipal destina-se exclusivamente a residência própria e permanente do agregado familiar ao qual foi atribuída.
2. Entende-se como local de residência permanente aquele onde de modo estável e continuado se centra a atividade inerente à vida e economia doméstica do agregado familiar.

Artigo 27º Ocupação efetiva

1. O agregado familiar destinatário da habitação deverá ocupar aquela no prazo máximo de 15 dias após a entrega da chave, sob pena de caducidade do contrato de arrendamento.
2. O titular do arrendamento assume a responsabilidade por zelar pela não ocupação ilícita por terceiros e vandalização da habitação desde a data da entrega da chave.

Artigo 28º Pessoas que podem residir na habitação atribuída

Na habitação atribuída, podem residir para além do arrendatário:

- a) Os elementos que integram o agregado familiar à data da atribuição da habitação;
- b) Pessoa que, por motivos justificados, se encontre autorizada, por escrito, pelo Município de Odivelas a residir no fogo, nomeadamente, pessoa relativamente à qual, por força de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, viva em comunhão de mesa e habitação com o titular do arrendamento e tenha estabelecido com ele uma vivência comum de entreajudá e partilha de recursos.

Artigo 29º
Alterações do agregado familiar

1. Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito terá de ser previamente autorizada pelo Município de Odivelas, salvo as modificações a seguir indicadas, as quais devem em todo o caso ser comunicadas, por escrito, para atualização:
 - a) Nascimento de descendentes do(a) titular do arrendamento;
 - b) Constituição do vínculo de adoção, pelo(a) titular do arrendamento;
 - c) Casamento ou constituição do vínculo legal de união de facto do(a) titular do arrendamento;
 - d) Falecimento ou abandono da habitação de qualquer elemento do agregado familiar, salvo do(a) titular do arrendamento;
 - e) Integração no agregado familiar de pessoas com vínculo legal de assistência com o(a) titular do arrendamento, devidamente comprovada.
2. A comunicação a que alude o número anterior deve ser acompanhada dos respetivos documentos comprovativos.
3. A verificação de algumas das situações enunciadas no n.º 1 do presente artigo poderá determinar a transferência do agregado, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, para fogo habitacional com tipologia mais adequada à sua nova composição, caso se verifique disponibilidade para o efeito no parque habitacional municipal.
4. Sempre que se constitua um novo núcleo familiar, considera-se ter existido uma autonomização desses elementos, pelo que os mesmos deverão providenciar por uma alternativa habitacional distinta e deixar de utilizar a habitação.

Artigo 30º
Proibição de cedência e autorização de permanência temporária alargada

1. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do(a) arrendatário(a) ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.
2. Se a tipologia da habitação se adequar e não existirem rendas em dívida, o Município poderá autorizar, mediante requerimento, escrito e devidamente fundamentado, do(a) arrendatário(a), a permanência temporária por período alargado, mas sem qualquer direito de inscrição, de pessoa estranha ao agregado familiar, a qual fica sujeita a todas as obrigações daquele(a), relacionadas com a boa utilização da habitação e das partes comuns, sob pena de revogação da autorização.
3. O período de autorização de permanência será fixado por tempo limitado, até ao máximo de seis meses, devidamente fundamentado consoante o motivo que determina a necessidade de permanência da pessoa estranha ao agregado familiar.
4. A autorização referida no número anterior caduca no termo do respetivo prazo, salvo se for objeto de pedido escrito de renovação a apresentar com uma antecedência de 10 dias e o mesmo for autorizado por se manter o motivo do pedido originário, sendo certo que a soma dos períodos de permanência não poderá exceder um período global de doze meses, após o qual o ocupante deverá abandonar a habitação.

Artigo 31º
Obrigações do arrendatário

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Regulamento e bem assim na Lei e no contrato, constituem obrigações do(a) arrendatário(a) as seguintes:
 - a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;

- b)** Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município, no âmbito da gestão do parque habitacional municipal;
 - c)** Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no contrato;
 - d)** Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás, não recorrendo a ligações ilegais;
 - e)** Manter em bom estado de conservação as infraestruturas da habitação, designadamente a instalação elétrica e as canalizações de água e esgotos, suportando o pagamento das reparações que se tornem necessárias por utilização indevida ou imprudente das mesmas;
 - f)** Manter a habitação em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
 - g)** Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoque na habitação;
 - h)** No final da ocupação, restituir a habitação no estado em que a recebeu, designadamente materiais, elementos estruturais, de revestimento, equipamentos, dispositivos e acessórios (por exemplo chaves, portas, vidros, instalações, canalizações) sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização;
 - i)** Utilizar a habitação de acordo com a Lei e a ordem pública;
 - j)** Manter uma convivência harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem eventualmente se relacione no âmbito da utilização da habitação;
 - k)** Cumprir o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora;
 - l)** Não alterar a tranquilidade do prédio com sons, vozes, cantares, música ou outros que, indevidamente, perturbem os demais moradores, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio, sem prejuízo do dever de cumprir o período de silêncio previsto no presente Regulamento;
 - m)** Não sacudir tapetes ou roupa, despejar água, lançar lixo ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;
 - n)** Não colocar cordas, estendais fixos ou quaisquer outras estruturas fixas nas varandas e fachadas dos edifícios, para além das que existam inicialmente;
 - o)** Não colocar roupa a secar fora dos locais apropriados;
 - p)** Não fazer fogueiras, nem produzir fumos seja de que modo for, sendo expressamente vedada, nomeadamente, a realização de assados de carvão ou queimadas nas varandas;
 - q)** Não exercer na habitação qualquer atividade comercial ou industrial, nem armazenar ou guardar produtos explosivos ou materiais inflamáveis;
 - r)** Não afetar a habitação a usos, práticas e atividades ilícitas ou qualificadas pela lei como crime;
 - s)** Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados nos contentores próprios, de modo a não colocar em causa a higiene e salubridade do prédio, assim como a saúde dos moradores;
 - t)** Não colocar nas varandas ou janelas objetos que não estejam devidamente resguardados e seguros quanto à sua possibilidade de queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento, o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixo sobre as outras habitações, as partes comuns ou a via pública;
 - u)** Comunicar ao Município a existência de qualquer situação de impedimento de manter o arrendamento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua ocorrência.
- 2.** As obrigações previstas no presente Regulamento para o(a) arrendatário(a) são extensíveis, na parte aplicável, aos restantes elementos do respetivo agregado familiar e bem assim a terceiros que frequentem o imóvel, sendo o(a) arrendatário(a) responsável, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

Artigo 32º
Acesso à habitação

1. O(a) arrendatário(a) deve facultar o acesso dos(as) representantes do Município à habitação, desde que aqueles se encontrem devidamente identificados, a fim de permitir o exame do locado.
2. A recusa injustificada de permissão de acesso à habitação para o fim referido no número anterior constitui motivo de cessação do contrato de arrendamento.
3. Em caso de recusa injustificada o Município poderá determinar a entrada coerciva na habitação, nos termos dos artigos 7º, nº 2 e 176º a 178º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 33º
Obras nas habitações

1. Só podem ser realizadas obras no interior da habitação mediante requerimento, nos termos previstos no presente artigo e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por escrito.
2. Depois de obtida a respetiva autorização, o(a) arrendatário(a) deverá, previamente à realização das obras, comunicar ao Município a data de início dos trabalhos e a duração dos mesmos, os quais poderão ser acompanhados por representante do Município, ficando o(a) arrendatário(a) sempre obrigado ao cumprimento das regras técnicas de construção e das respetivas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. É expressamente proibida a realização das seguintes obras ou trabalhos:
 - a) Que contendam com a finalidade a que se destina a habitação;
 - b) Afetem ou prejudiquem as habitações ou as partes comuns;
 - c) Que alterem o número de divisões e tipologia da habitação;
 - d) Alterem ou afetem por qualquer modo os elementos que fazem parte da estrutura resistente do imóvel, a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, o seu arranjo estético e ainda a estabilidade e segurança do edifício;
 - e) De ampliação, nomeadamente aquelas de que resulte aumento da área de pavimento, de implantação ou da cêrcea.
4. As pequenas obras de conservação ou reparação que sejam da responsabilidade do arrendatário, designadamente as que se encontram tipificadas em documento a anexar ao contrato de arrendamento, são realizadas a expensas daquele e antecedidas de requerimento nos termos do número 1.
5. O(a) arrendatário(a) é responsável, a suas expensas e com a maior brevidade possível, pela reparação de quaisquer danos causados nas outras habitações, nas partes comuns do prédio ou na própria habitação, bem como prejuízos para a segurança, estabilidade, salubridade, estética e uniformidade exterior do prédio e das habitações - resultantes de indevida e anormal utilização da habitação de que é titular, por causa que lhe seja imputável.
6. As benfeitorias e obras de conservação realizadas na habitação integram-se no edificado e reverterem para o Município, não conferindo direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização em caso de cessação do arrendamento e da utilização da habitação.
7. Caso o(a) arrendatário(a) não realize as obras da sua responsabilidade e o Município proceda às mesmas em sua substituição terá direito de regresso pelas despesas por si realizadas com as referidas obras.

Artigo 34º
Animais domésticos

1. Só é admitida a permanência de animais domésticos nas habitações sob gestão do Município, nos termos permitidos por Lei e no Regulamento de Condomínio.
2. A permanência de animais na habitação não pode ser suscetível de provocar incómodo para os vizinhos, qualquer tipo de danos na habitação ou qualquer risco para a salubridade privada e pública.
3. Não é admitida a permanência na habitação de qualquer animal considerado nos termos da Lei como perigoso ou potencialmente perigoso que só por si se demonstre como incompatível com o uso habitacional.
4. Cumprindo o estatuído nos números anteriores, é admitida a permanência de animais domésticos apenas dentro da habitação, sendo proibida a sua manutenção nas partes comuns do edifício assim como a sua circulação sem estarem acompanhados pelos seus responsáveis e sem utilização dos meios de contenção adequados.
5. Os animais domésticos deverão estar devidamente registados, desparasitados e vacinados, cumprindo as exigências veterinárias e sanitárias nos termos da legislação em vigor.

SUBCAPÍTULO IV – Partes comuns

Artigo 35º
Partes comuns

Para efeitos do presente Regulamento, constituem partes comuns de um edifício multifamiliar, constituído ou não em propriedade horizontal (por frações autónomas), nomeadamente, as seguintes:

- a) Elementos estruturais da construção, paredes e lajes envolventes exteriores e interiores das habitações;
- b) Cobertura e sótão bem como os respetivos acessos;
- c) Fachadas e todos os elementos, materiais e cores que conformam física e esteticamente o edifício;
- d) Átrio de entrada, circulações verticais e horizontais, designadamente escada e elevadores, quando os haja, desde a entrada no edifício até à entrada das habitações;
- e) Logradouros, canteiros e espaços verdes bem como outros espaços anexos, quando os haja;
- f) Infraestruturas comuns (colunas montantes, caixas de visita, dispositivos de comando ou de segurança) de redes prediais de águas, esgotos, eletricidade, gás e telecomunicações, incluindo antenas coletivas;
- g) Equipamento e aparelhagem (armaduras, interruptores, quadro elétricos, betoneiras, armários de contadores e afins) existentes nas partes comuns;
- h) Outras partes do imóvel ou elementos acessórios (por exemplo contentores de lixo), que sejam identificados e disponibilizados, pelo Município.

Artigo 36º
Proibições relativas às partes comuns

Sem prejuízo de outras proibições previstas no presente Regulamento, na Lei e no contrato de arrendamento quanto às partes comuns, é vedado:

- a) Efetuar quaisquer obras ou qualquer tipo de intervenção;
- b) Aceder à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pelo Município;
- c) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam e bem assim adotar práticas ilícitas e lesivas da tranquilidade e do ambiente naquelas designadamente:
 - i. Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis, carrinhos de bebé, ou outros similares;

- ii. A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo, exceto em locais apropriados e que estejam providos dos adequados meios de exaustão de fumos e que claramente não prejudiquem os demais moradores;
- iii. Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação de serviços comuns, designadamente água, gás e telecomunicações;
- iv. Realizar ligações clandestinas às redes de prestação de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;
- v. Depositar lixo ou alimentos destinados a animais nas escadas, corredores, patamares, e outras zonas de uso comum ainda que exteriores;
- vi. Utilizar indevidamente os lugares destinados ao estacionamento, sendo absolutamente proibido nestes lugares a permanência esporádica ou permanente de tendas, oficinas ou estruturas móveis;
- vii. Produzir ruído que incomode os vizinhos nos termos previstos no Regulamento Geral do Ruído e demais legislação em vigor;
- viii. Alterar a localização dos extintores.

Artigo 37º **Obrigações relativas às partes comuns**

Quanto às partes comuns constituem obrigações do(a) arrendatário(a), nomeadamente:

- a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;
- b) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;
- c) Avisar o Município sempre que existam danos no espaço comum do imóvel;
- d) Pagar todos os danos provocados nas partes comuns do prédio por si ou por terceiro pelo qual seja responsável;
- e) Participar na gestão do seu bloco habitacional através da sua presença em reuniões realizadas para o efeito.
- f) Cumprir o Regulamento de Condomínio.

Artigo 38º **Colocação de antenas e outras estruturas no edifício**

Não é permitida a afixação ou montagem individual de estruturas ou apêndices em qualquer parte exterior ou comum do edifício, designadamente, entre outros, antenas para captação de rádio, televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, bem como marquises, estendais e aparelhos de ar condicionado.

Artigo 39º **Gestão de partes comuns**

1. Nos prédios em que o Município seja proprietário da totalidade das frações, a gestão e administração das partes comuns compete àquele.
2. Nos prédios onde o Município é apenas proprietário de algumas frações deve ser constituído o condomínio nos termos legais e aquele cumprir as respetivas obrigações enquanto condómino.

SUBCAPÍTULO V - Responsabilidade do Município

Artigo 40º Compromissos gerais do Município

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Regulamento e bem assim na Lei e no contrato, constituem ainda compromissos do Município os seguintes:

- a) Promover a gestão eficiente e eficaz do parque habitacional em geral e de cada fração em particular;
- b) Promover a gestão interessada e participada dos moradores;
- c) Prestar aos arrendatários e candidatos a arrendamento público as informações e esclarecimentos de que careçam;
- d) Apoiar os arrendatários com vista a assegurarem a adequada utilização das habitações e as boas práticas de vizinhança;
- e) Assegurar a intervenção atempada ou urgente motivada por situações de anomalia graves quer para os arrendatários quer para o bem comum;
- f) Manter canais de informação públicos sobre a política municipal de habitação e da habitação municipal, através dos canais oficiais;
- g) Promover a troca intermunicipal de informação e a partilha de boas práticas com vista à gestão coordenada que assegure a melhoria do serviço público e previna a eventual utilização indevida da habitação ou arrendamento de fins sociais;
- h) Suportar ou compartilhar os custos com a manutenção periódica dos equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente, antenas, campainhas, intercomunicadores, sistemas de bombagem, central de incêndio, cisternas, entre outros desta natureza que existam ou possam vir a ser instalados nos diferentes conjuntos habitacionais;
- i) Promover a constituição de Condomínio nos termos legais e cumprir as inerentes obrigações.

Artigo 41º Obras de conservação e reparação

1. Compete ao Município realizar as obras de conservação dos edifícios abrangidos pelo presente Regulamento, no que concerne a estruturas, partes comuns, coberturas e fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem necessários, ou compartilhar nas referidas obras relativas às partes comuns caso os edifícios estejam constituídos em propriedade horizontal e existir mais do que um proprietário.
2. Cabe, ainda, ao Município realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações, que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas.
3. Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação resultantes de uma utilização ou conduta indevida ou negligente por parte do(a) arrendatário(a), bem como de atos praticados pelos seus familiares ou terceiros pelos quais seja responsável.
4. Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará ao(à) arrendatário(a) e à Administração de Condomínio, ou aos(às) restantes moradores(as) quando aquela não exista, a natureza das mesmas e a data da sua realização com a devida antecedência.

CAPÍTULO IV – Cessação do contrato de arrendamento

Artigo 42º

Causas de cessação do contrato de arrendamento

Constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado as seguintes:

- a) A denúncia e a renúncia pelo(a) arrendatário(a);
- b) A revogação por acordo das partes;
- c) A resolução pelo Município;
- d) A caducidade por decurso do prazo ou por morte do(a) arrendatário(a), sem prejuízo do disposto no artigo 24º;
- e) Outras causas previstas na Lei.

Artigo 43º

Denúncia e renúncia do contrato de arrendamento

1. O contrato de arrendamento apoiado pode ser denunciado pelo arrendatário a todo o tempo, mediante comunicação ao Município por escrito com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo pretendido do contrato.
2. O contrato de arrendamento apoiado pode ser objeto de renúncia pelo arrendatário nos termos previstos no artigo 26º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro ou do regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 44º

Acordo de revogação do contrato de arrendamento

O contrato de arrendamento apoiado pode ser revogado por mútuo acordo das partes, por escrito, a todo o tempo.

Artigo 45º

Resolução do contrato de arrendamento

Além de outras causas de resolução previstas na lei geral, constitui causa de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município o incumprimento de forma reiterada de qualquer das obrigações e deveres previstos nos artigos 31º, 32º, 36º, 37º e 38º do presente Regulamento, quando tal incumprimento, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível ao Município a manutenção do contrato;

Artigo 46º

Procedimento de cessação do contrato de arrendamento

1. A cessação do arrendamento apoiado e consequente desocupação da habitação é determinada mediante comunicação do Município ao(à) arrendatário(a), pela forma prevista no artigo 34º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro ou do regime legal que lhe vier a suceder, onde fundamentadamente se invoquem as respetivas causas consagradas no presente Regulamento e na Lei.
2. Para efeitos da cessação do arrendamento apoiado deve ser sempre garantida a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

Artigo 47º
Despejo

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe a esta entidade decidir e promover o despejo através dos procedimentos previstos na Lei.
2. As decisões relativas ao despejo são competência da Câmara Municipal de Odivelas.
3. Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

Artigo 48º
Ocupação sem título ou precária

1. São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações detidas a qualquer título pelo Município de Odivelas por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.
2. No caso previsto no número anterior o(a) ocupante está obrigado(a) a desocupar a habitação e a entregá-la, livre de pessoas e bens, até ao termo do prazo que lhe for fixado na comunicação feita, para o efeito, pelo Município, da qual deve constar o fundamento da obrigação de entrega da habitação.
3. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação nos termos do número anterior há lugar à desocupação coerciva através dos procedimentos previstos na Lei, sendo aplicável quanto à competência da decisão de desocupação o previsto no nº 2 do artigo anterior.

CAPÍTULO V – Disposições finais

Artigo 49º Proteção de dados

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para cumprimento de obrigações legais e execução de contrato de arrendamento.
2. A finalidade do acesso do Município de Odivelas aos dados da vida privada e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição de habitações, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
3. Os dados objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes:
 - a) Dados dos candidatos: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, contacto telefónico, endereço eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60% e dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela.
 - b) Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60%, dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela.
4. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25º e 32º do RGPD.
5. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, no serviço municipal competente na área da habitação, enquanto existir relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, de acordo com a Portaria nº 1253/2009, de 14 de outubro.
6. Os(as) titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou contacto telefónico (219320000).

Artigo 50º Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 51º
Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 52º
Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 53º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 585/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 212, de 3 de novembro;

Artigo 54º
Aplicação no tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os contratos de arrendamento apoiado vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor.

Artigo 55º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em Diário da República.

ANEXO I
PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO

(a que se refere o artigo 11º)



Departamento de Educação e Coesão Social
Divisão de Coesão Social / Setor de Intervenção na Habitação Social

PEDIDO DE HABITAÇÃO – FORMULÁRIO

Pedido de Habitação - 1ª vez
Pedido de Habitação - Atualização
Pedido de Habitação - Renovação

PH N.º _____
(a preencher pelos serviços)

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Tempo de residência no concelho de Odivelas (anos): _____

Contacto telefónico: _____ Email: _____

Aceita ser notificado(a) por endereço eletrónico? Sim Não

1 - TIPOLOGIA FAMILIAR

- 1.1- Nuclear sem filhos(as)
- 1.2- Nuclear com filhos(as)
- 1.3- Monoparental
- 1.4- Alargada (pais, filhos(as), avós, tios(as), primos(as), amigos(as) ...)
- 1.5- Unipessoal
- 1.6- Reconstituída
- 1.7- Outra

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
Qual? _____

2 - COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Tipologia Recomendada: _____

Parentesco	Nome	Estado Civil	Data de Nascimento	Nacional.	Título válido de residência permanente ou temporária de longa duração/Título de residência da UE (1) (sim/não)
Próprio(a)					

(1) Só para pessoas estrangeiras



2.1 – Tem animais de companhia? Sim Quantos? _____ Não

2.1.1 – Se respondeu **Sim**, indique a(s) espécie(s)? _____

3 – Existe alguém no agregado com alguma deficiência ou incapacidade? Sim Não

3.1 – Se respondeu **Sim**, qual o tipo de deficiência? _____

3.2 – Se respondeu **Sim**, diga qual o grau de incapacidade (%): _____

3.3 – Esse tipo de deficiência ou incapacidade está comprovado? Sim Não

4 – CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO (assinalar com X)

Parentesco	Exerce Profissão	Desempregado(a)	Doméstico(a)	Estudante	Trabalhador(a)/ Estudante	Reformado(a)	Incapacitado(a) p/ trabalho
Próprio(a)							

5 – Só para os elementos que exercem uma profissão, indicar os respetivos locais de trabalho

Parentesco	Concelho	Freguesia/Localidade



6 - RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

6.1 Total dos rendimentos anuais do agregado (rendimentos brutos): _____

6.2 Proveniência dos rendimentos (indicar os respetivos valores em cada item)

Parentesco	Dependente (Sim/Não)	Rendimento do Trabalho (rt)	Subsidio de Desemprego (sd)	RSI (rsi)	Pensão de Invalidez (pi)	Pensão de Reforma (pr)	Abono de Família (af)	Pensão de Alimentos (pa)	Outra (out)
Próprio(a)									

6.3 – Agregado Familiar Unititulado? (a preencher pelos serviços municipais) Sim Não

7 - MOTIVO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO (assinalar com X)

Nota: Podem ser assinalados mais do que um motivo, se for o caso.

- | | |
|--|--------------------------|
| 7.1- Alojamento precário (barraca) | <input type="checkbox"/> |
| 7.2- Vive em alojamentos provisórios (ex. carro, roulotte, tenda)..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.3- Outras edificações sem condições mínimas de habitabilidade..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.4- Vítima de violência doméstica com estatuto..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.5- Pessoa em situação de Sem-Abrigo acompanhada por instituição..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.6- Desocupação efetiva do local de residência permanente (ex. insolvência, operações urbanísticas municipais, cessação do contrato de arrendamento)..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.7- Barreiras arquitetónicas no acesso ao prédio, piso e/ou ao interior da habitação..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.8- Sobreocupação..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.9- Rutura familiar/Conflito familiar (ex. separação)..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.10- Perda de emprego/Desemprego..... | <input type="checkbox"/> |
| 7.11- Outro..... | <input type="checkbox"/> |
- Qual? _____



8 - SITUAÇÃO HABITACIONAL

8.1 Regime de Ocupação

- 8.1.1- Arrendatário(a)
- 8.1.2- Habitação cedida por terceiros
- 8.1.3- Arrendamento parcial (ex. quarto)
- 8.1.4- Proprietário(a) com cont. mútuo de hipoteca bancária
- 8.1.5- Proprietário(a) sem hipoteca bancária
- 8.1.6- Outro

<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Qual? _____

8.2 Tipo de Habitação

- 8.2.1- Abarracada
- 8.2.2- Anexo
- 8.2.3- Apartamento
- 8.2.4- Moradia
- 8.2.5- Quarto
- 8.2.6- Outro

<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Qual? _____

8.3 Tipologia

- 8.3.1- T0
- 8.3.2- T1
- 8.3.3- T2
- 8.3.4- T3
- 8.3.5- Outra

<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Qual? _____

8.4 Situação Contratual

- 8.4.1- Contrato de mútuo com hipoteca
- 8.4.2- Situação em processo contencioso (ex. insolvência, despejo, divórcio)
- 8.4.3- Arrendamento com contrato
- 8.4.4- Arrendamento sem contrato
- 8.4.5- Outra

<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Valor da renda? _____
<input type="checkbox"/>	Valor da renda? _____
<input type="checkbox"/>	Qual? _____



9 – OUTROS DADOS

9.1 – Algum dos elementos do agregado familiar é proprietário(a)/usufrutuário(a)/arrendatário(a)/detentor(a) a outro título de uma habitação?

Sim Não

9.1.1 – Se respondeu **Sim**, quem? _____

9.1.2 – Em relação a essa habitação, indique a localização, distância e valor patrimonial:

Localização (Concelho/Freguesia)	Distância mais curta em Kms. face ao local de trabalho	Valor Patrimonial (€)

9.1.3 – Essa habitação está ocupada por terceiros com título legítimo para residência permanente?

Sim Não

9.2 – Recebe algum apoio financeiro público para fins habitacionais?

Sim Não

9.3 – É titular de uma habitação pública?

Sim Não

9.3.1 – Se respondeu **Não**, responda à seguinte questão:

9.3.1.1- Nunca foi titular

9.3.1.2- Já foi titular Qual a razão da cessação da titularidade? _____

9.4 – Algum outro elemento do seu agregado familiar é titular de habitação pública?

Sim Não

9.5 – Já alguma vez beneficiou de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de algum programa de realojamento?

Sim Não

9.6 – Já recusou um realojamento no concelho de Odivelas nos últimos 2 anos?

Sim Não

9.6.1 – Se respondeu **Sim**, qual a razão? _____



10 – Indique há quanto tempo faz descontos para sistemas públicos de proteção social:

- 10.1- Entre 1 mês - 5 anos
- 10.2- Entre 5 anos e 1 mês - 10 anos
- 10.3 - Entre 10 anos e 1 mês - 15 anos
- 10.4 - Há mais de 15 anos

11 – Assinalar a Condição Indigna (a preencher pelos serviços municipais):

- 11.1- Precariedade
- 11.2- Insalubridade e Insegurança
- 11.3- Sobrelotação
- 11.4- Inadequação

OBSERVAÇÕES:

Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que as falsas declarações implicam a exclusão do respetivo procedimento, bem como a sanção de impedimento de candidatura a novo procedimento de atribuição de habitação promovido pela Câmara Municipal de Odivelas, pelo período de 2 anos, conforme estatuído no artigo 15º do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, do qual já tomei conhecimento.

Declaro ainda que, autorizo o tratamento dos dados pessoais acima referidos, ficando a Câmara Municipal de Odivelas autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias ou adequadas para comprovar todas as informações prestadas.

Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Assinatura (conforme documento de identificação):

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO

(a que se refere o artigo 13º)



Departamento de Educação e Coesão Social
Divisão de Coesão Social / Setor de Intervenção na Habitação Social

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PEDIDO DE HABITAÇÃO

PH N.º _____
(a preencher pelos serviços)

Data: ____ / ____ / ____

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Freguesia: _____ Concelho: _____

Tempo de residência no concelho de Odivelas: _____

Contacto telefónico: _____ Email: _____

Aceita ser notificado(a) por endereço eletrónico? Sim Não

1- Em relação ao seu Pedido de Habitação, houve alterações face às informações prestadas? Sim Não

1.1 – Se respondeu **Sim**, assinale com um (X) o tipo de alterações que se verificaram e **especifique** essas alterações:

(X)	Tipo de alterações	Especifique as alterações
<input type="radio"/>	1.1.1 - Morada	
<input type="radio"/>	1.1.2 – Contacto telefónico	

OBSERVAÇÕES:



Declaro, sob compromisso de honra, que todas as informações acima assinaladas correspondem à verdade, estando ciente que as falsas declarações implicam a exclusão do presente procedimento, bem como a sanção o de impedimento de candidatura a qualquer outro novo procedimento de atribuição de habitação promovido pela Câmara Municipal de Odivelas, pelo período de 2 anos, conforme estatuído no artigo 15º do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas, do qual já tomei conhecimento.

Declaro ainda que, autorizo o tratamento informático dos dados pessoais acima referidos, ficando a Câmara Municipal de Odivelas autorizada a realizar as diligências que julgue necessárias ou adequadas para comprovar todas informações prestadas.

Por ser verdade, vai a presente declaração ser por mim assinada.

Assinatura (conforme documento de identificação):

**ANEXO III
DOCUMENTOS**

(a que se refere o artigo 14º)

- a)** Relativamente aos elementos do agregado familiar:
 - i)** Exibição do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
 - ii)** Fotocópia da cédula pessoal ou do boletim de nascimento no caso de menores, que não sejam titulares de cartão do cidadão;
 - iii)** Fotocópia de título válido de residência permanente ou temporária de longa duração (incluindo título UE de residência) no território nacional, se aplicável;
 - iv)** Fotocópia do documento de identificação fiscal.
- b)** Documento comprovativo de residência no Concelho de Odivelas, há, pelo menos, 2 anos;
- c)** Documentos comprovativos da situação socioprofissional de todos os elementos do agregado familiar que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - i)** Trabalhadores por conta de outrem devem apresentar o recibo de vencimento atualizado, a última declaração de IRS e a respetiva nota de liquidação;
 - ii)** Trabalhadores por contra própria, devem apresentar fotocópia da declaração de IRS, nota de liquidação e declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Segurança Social (ISS);
 - iii)** Prestadores de serviços sem contabilidade organizada ou declaração de rendimentos (por ex.: empregadas domésticas) devem apresentar declaração que ateste os rendimentos e, sempre que possível, declaração do ISSS mencionando os descontos efetuados;
 - iv)** Reformados e pensionistas, a respetiva declaração emitida pela entidade ou organismo que atribui a pensão;
 - v)** Desempregados devem apresentar declaração do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) emitida há menos de 60 dias, bem como declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo ISS;
 - vi)** Beneficiários de quaisquer subsídios ou apoios sociais devem apresentar documento comprovativo do pagamento do apoio concedido e entidade concedente (por exemplo o Rendimento Social de Inserção);
 - vii)** Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo de candidatura a um mecanismo de proteção social;
 - viii)** A situação de estudantes, maiores de 18 anos, deve ser comprovada por declaração do estabelecimento escolar;
 - ix)** As pessoas com deficiência ou incapacidade com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% devem comprovar a referida situação mediante atestado médico de incapacidade multiuso emitido pelos serviços competentes;
 - x)** Os casos de divórcio ou separação judicial devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão emitida pela entidade competente relativa ao direito à casa de morada de família assim como a regulação das responsabilidades parentais;
 - xi)** Certidão emitida há menos de 30 dias pela Autoridade Tributária e Aduaneira onde conste a existência ou inexistência de bens imóveis em nome do candidato e demais elementos do agregado familiar;
 - xii)** Quaisquer outros documentos complementares que os serviços municipais venham eventualmente a considerar relevantes para adequada apreciação do pedido apresentado.

**ANEXO IV
MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO**

(a que se refere o artigo 16º)

Categories	Variáveis / Descrição	Pontuação	Ponderação
Habitação de origem	Sem habitação ou em habitação em Insalubridade e/ou em Insegurança	8	3
	Habitação inadequada	4	
	Habitação em sobreocupação	2	
	Outra origem	1	
Motivos do Pedido de Habitação	Desocupação efetiva do local de residência permanente designadamente insolvência, operações urbanísticas municipais, cessação do contrato de arrendamento)	5	2
	Alojamentos precários (barracas)	4	
	Alojamentos provisórios (carros, roulettes, tenda, etc.)	3	
	Outras edificações sem condições mínimas de habitabilidade	2	
	Barreiras arquitetónicas no acesso ao piso e/ou no acesso ao interior da habitação	1	
	Outro motivo	0	
Situação de fragilidade	Vítima de violência Doméstica	8	1,5
	Agregado com pessoa(as) com grau comprovado de deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%	6	
	Família Monoparental com menor(es) e/ou dependente(s)	4	
	Família sem núcleo (composta por 1 só pessoa com idade igual ou superior a 65 anos) ou nuclear (composta só por casal com idades iguais ou superiores a 65 anos)	2	
	Pessoa em Situação de Sem-Abriço acompanhada por instituição	1	
Rendimento Médio Mensal Per Capita em função de 4 IAS	≤ 20 %	5	2
	> 20 % ≤ 40%	4	
	> 40% ≤ 60%	3	
	> 60% ≤ 80%	2	
	> 80% < 100%	1	
Nº anos de descontos para sistemas públicos de Proteção social	Mais de 15 anos	10	2
	Entre 10 anos+1 mês e 15 anos	8	
	Entre 5 anos+1 mês e 10 anos	6	
	Até 5 anos	4	
	Sem descontos	0	
Tempo de residência em Odivelas	20 ou mais anos	10	1,5
	Entre 15 e 19 anos	8	
	Entre 10 e 14 anos	6	
	Entre 6 e 9 anos	4	
	Entre 2 e 5 anos	2	
Antiguidade do pedido de habitação válido	Mais de 15 anos	10	0,5
	Entre 10 e 14 anos	8	
	Entre 6 e 9 anos	6	
	Entre 2 e 5 anos	4	
Taxa de esforço (relação entre a renda da habitação e o Rendimento Mensal Líquido)	> 50%	8	0,5
	> 35% e ≤ 50%	6	
	≤ 35 %	4	

ANEXO V
MENÇÕES OBRIGATÓRIAS DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

(a que se refere o artigo 19º)

- a)** O regime legal do arrendamento;
- b)** A identificação das partes e de todos os elementos do agregado familiar;
- c)** A identificação e localização da habitação arrendada;
- d)** O valor da renda inicial, forma de atualização e revisão da mesma;
- e)** Menção do valor real da renda sem o apoio;
- f)** Menção expressa às causas de resolução do contrato;
- g)** Menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Geral de Atribuição e Utilização de Habitações, em Regime de Arrendamento Apoiado, do Município de Odivelas e que se obriga ao seu cumprimento, bem como da demais legislação aplicável;
- h)** A data da celebração e prazo de arrendamento;
- i)** O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- j)** Indicação da obrigatoriedade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado com periodicidade anual;
- k)** Menção da existência de Regulamento do condomínio, nos casos aplicáveis.

